

第 30 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一六年七月二十五日，星期一



Número 30

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 25 de Julho de 2016

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 4/2016 號法律：

動物保護法。..... 703

第 38/2016 號行政命令：

修改第46/2006號行政命令。..... 720

第 39/2016 號行政命令：

修改第49/2015號行政命令。..... 720

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 4/2016:

Lei de protecção dos animais. 703

Ordem Executiva n.º 38/2016:

Alteração à Ordem Executiva n.º 46/2006. 720

Ordem Executiva n.º 39/2016:

Alteração à Ordem Executiva n.º 49/2015. 720

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 251/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2016:	
訂定十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款b)項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米的單價。.....	721	Fixa o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.	721
第 252/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2016:	
修改第119/2012號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。.....	721	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2012.	721
第 253/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2016:	
核准文化基金二零一六財政年度第二補充預算。.....	722	Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 2016.	722
第 254/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2016:	
修改第11/2014號行政長官批示第十七款。.....	727	Altera o n.º 17 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2014.	727
第 255/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2016:	
更新《對外貿易法》的相關貨物表。.....	728	Actualiza as tabelas relativas à Lei do Comércio Externo.	728
行政長官辦公室：		Gabinete do Chefe do Executivo:	
更正第14/2016號行政法規。.....	755	Rectificação do Regulamento Administrativo n.º 14/2016.	755
社會文化司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:	
第69/2016號社會文化司司長批示，訂定二零一六/二零一七學年發放之大專助學金名額、津貼名額及由貸學金轉為獎學金的轉換名額。.....	755	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 69/2016, que fixa o número de bolsas de estudo para o ensino superior, o número de subsídios a conceder, bem como o número de bolsas-emprestimo a converter em bolsas de mérito, no ano lectivo de 2016/2017.	755
第85/2016號社會文化司司長批示，修改澳門理工學院管理科學高等學校社會科學學士學位課程（博彩與娛樂管理專業）的名稱為工商管理學士學位課程（博彩與娛樂管理專業）及核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。.....	756	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 85/2016, que altera a designação do curso de licenciatura em Ciências Sociais, variante em Gestão de Jogo e Diversões, da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, para o curso de licenciatura em Gestão de Empresas, variante em Gestão de Jogo e Diversões, e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso.	756

附註：印發二零一六年七月二十日第二十九期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 29/2016, I Série, de 20 de Julho, inserindo o seguinte:

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 37/2016 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 37/2016:	
委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。.....	700	Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo.	700

附註：本期附二零一六年上半年度《澳門特別行政區公報》第一組的總目錄。

Nota: Acompanha este número o Índice Geral do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau da I Série, referente ao 1.º Semestre de 2016.

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 4/2016 號法律****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****動物保護法****Lei n.º 4/2016****Lei de protecção dos animais**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

**第一章
一般規定****CAPÍTULO I
Disposições gerais****第一條
標的****Artigo 1.º
Objecto**

本法律對澳門特別行政區內動物的保護及相關的管理制度作出規範。

A presente lei regula a protecção e o regime de gestão dos animais na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

**第二條
定義****Artigo 2.º
Definições**

為適用本法律的規定，下列用語的含義為：

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

- （一）“動物”：是指犬隻、貓及其他非人類脊椎動物；
- （二）“科學應用”：是指為教學、科學、醫學、製造生物製劑，或為測試產品的目的，並預期動物會感到痛楚的實驗行為；
- （三）“競賽動物”：是指為經濟目的並用作速度競賽的犬隻及馬；
- （四）“飼主”：是指對動物具所有權，或負責管領、飼養動物的自然人或法人；
- （五）“身份標識”：是指用作識別動物身份的含有識別碼的電子植入物或准照所定的識別標記；
- （六）“適當防護措施”：是指可用於防止動物襲擊人或其他動物的安全裝備；
- （七）“公共地方”：是指公共設施及主要供公眾使用並屬於澳門特別行政區或澳門特別行政區其他公法人所有、使用或管理的地方或區域，如行人道、廣場、公共道路、公園、沙灘及自然保護區等。

- 1) «Animais», os cães e os gatos, bem como outros animais vertebrados que não sejam o ser humano;
- 2) «Aplicação científica», o procedimento experimental efectuado para efeitos de ensino, ciência, medicina, produção de preparados biológicos ou testes laboratoriais de produtos, susceptível de infligir dor aos animais;
- 3) «Animais para competição», os cães e os cavalos com fins económicos destinados a corridas de velocidade;
- 4) «Dono», a pessoa, singular ou colectiva, que tem a propriedade de um animal ou que se responsabiliza pela sua detenção ou criação;
- 5) «Sinal de identificação», o implante electrónico contendo um código identificador ou a marca de identificação definida na licença, que permitem reconhecer a identidade de um animal;
- 6) «Meios de protecção adequados», os equipamentos de segurança destinados a evitar a agressão dos animais a pessoas ou a outros animais;
- 7) «Espaços públicos», as instalações públicas, bem como os lugares ou áreas predominantemente destinados ao uso do público e pertencentes à RAEM ou a outras pessoas colectivas públicas da RAEM, ou dos quais estas se sirvam ou que estejam sob a sua gestão, nomeadamente passeios, praças, vias públicas, jardins, praias e áreas de preservação ambiental.

第二章 動物的一般保護

第三條 虐待動物

- 一、禁止使用殘忍、暴力或折磨的手段對待動物，使其承受痛苦。
- 二、如屬下列情況，該事實不予處罰：
- (一) 上款的行為所擬達到之目的為不可受譴責，且
- (二) 使用相關手段非屬不合理。

第四條 宰殺犬隻及貓

- 一、禁止宰殺犬隻及貓，但屬下列情況除外：
- (一) 獲許可進行的科學應用行為；
- (二) 控制犬隻或貓的群體疾病；
- (三) 犬隻或貓患有先天缺陷，或為解除犬隻或貓傷病的痛苦；
- (四) 為解除對人的生命、身體完整性、財產或公共安全的即時危險；
- (五) 民政總署為控制所收容犬隻或貓的數量。
- 二、上款(二)項及(三)項的行為應由獸醫執行，但屬緊急情況除外。

第五條 遺棄動物

- 一、禁止飼主遺棄屬其所有、管領或飼養的動物。
- 二、飼主未在民政總署根據第十五條第二款的規定作出通知後七個工作日內領回有關動物，等同於遺棄動物，但取得民政總署許可者除外。
- 三、下列情況不視為遺棄動物：
- (一) 動物所有人按照第十七條的規定將動物送往民政總署；
- (二) 因傳統、習俗、祭祀、喜慶活動儀式或為保育的目的而將動物放歸適合其生長且不會破壞生態平衡的自然環境。
- 四、飼主必須取得民政總署的許可，方可進行上款(二)項所指的活動。

CAPÍTULO II

Protecção geral dos animais

Artigo 3.º

Maus tratos a animais

1. É proibido o tratamento de animais por meios cruéis ou violentos ou por meio de tortura, que lhes inflijam dor e sofrimento.
2. O facto não é punível quando:
- 1) O fim que se pretende atingir com o acto referido no número anterior não seja censurável; e
- 2) Os meios utilizados não sejam irrazoáveis.

Artigo 4.º

Occisão de cães e gatos

1. É proibida a occisão de cães e gatos, salvo se efectuada nas seguintes situações:
- 1) Aplicação científica devidamente autorizada;
- 2) Controlo de doenças que afectem um conjunto de cães ou de gatos;
- 3) Tratando-se de cães ou gatos com anomalias congénitas, ou de alívio da dor e do sofrimento de cães ou gatos feridos ou doentes;
- 4) Eliminação de perigo iminente para a vida, a integridade física de pessoas, os seus bens ou a segurança pública;
- 5) Controlo do número de cães ou gatos recolhidos no Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, doravante designado por IACM, quando realizada por este.
2. Os actos referidos nas alíneas 2) e 3) do número anterior devem ser praticados por médico veterinário, salvo em caso de emergência.

Artigo 5.º

Abandono de animais

1. É proibido ao dono abandonar o animal que lhe pertence, que detém ou que cria.
2. A não reclamação de animal pelo seu dono, no prazo de sete dias úteis contados a partir da comunicação efectuada pelo IACM, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º, é equiparada a abandono de animal, salvo autorização do IACM.
3. Não se considera haver abandono de animal quando:
- 1) O proprietário do animal fizer a sua entrega ao IACM, nos termos do artigo 17.º;
- 2) A libertação do animal ocorrer num *habitat* natural adequado ao seu crescimento, sem que esta destrua o equilíbrio do ecossistema, por razões de práticas tradicionais, usos e costumes, culto, cerimónia de actividade festiva ou para fins de conservação.
4. O dono apenas pode realizar o acto referido na alínea 2) do número anterior com autorização do IACM.

五、屬上款的情況，飼主須於進行活動前至少十五日提出有關申請。

第六條 驅使動物搏鬥

禁止驅使動物之間或動物與人之間的搏鬥，或舉辦相關活動，但屬公共當局的訓練、模擬活動或執行法定職務的情況除外。

第七條 售賣犬隻及貓

- 一、禁止售賣未滿三個月月齡的犬隻及貓。
- 二、禁止為提供食用而售賣犬隻、貓，或其屠體、內臟、肉及肉製品。

第八條 特定用途的動物

一、將魚類以外的動物用於馬戲團、公開展覽或公開演出，須獲民政總署許可。

二、申請者應提交申請書及活動計劃書，並載明下列資料，但不影響民政總署可要求提交其他補充文件：

- (一) 申請者的身份資料及聯絡地址；
- (二) 飼養動物的地點、設施、動物的種類及數量；
- (三) 舉行活動的地點、日期及時間；
- (四) 實施活動的方式。

三、民政總署僅在證實申請者能確保動物得到妥善的照顧，以及動物的衛生狀況合適的情況下，方發給相關的許可。

四、如民政總署認為有需要，可要求獲許可者為有關活動提供駐場獸醫。

第九條 將動物作科學應用

- 一、將動物作科學應用，須獲民政總署許可。
- 二、如使用猿猴類、犬隻或貓進行科學應用，須取得民政總署就單一實驗計劃而發給的特別許可。

5. No caso referido no número anterior, o dono deve apresentar o pedido, com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à realização do acto.

Artigo 6.º

Incitação de animais à luta

São proibidas a incitação à luta entre animais ou entre estes e os seres humanos, bem como a organização dessas actividades, salvo em situações de treino e simulacro realizados por autoridade pública ou no exercício de funções legalmente previstas.

Artigo 7.º

Venda de cães e gatos

1. É proibida a venda de cães e gatos com idade inferior a três meses.
2. É proibida a venda de cães e gatos ou das suas carcaças, vísceras, carnes e produtos cárneos para fins de consumo.

Artigo 8.º

Animais para determinados fins

1. A utilização de animais, com excepção de peixes, em circos, exposições e espectáculos ao público, carece de autorização do IACM.

2. Sem prejuízo de outros documentos complementares solicitados pelo IACM, o requerente deve apresentar juntamente com o pedido o projecto de actividades, do qual deve constar o seguinte:

- 1) Os dados de identificação e o endereço de contacto do requerente;
- 2) A indicação do local e das instalações de criação dos animais, bem como da espécie e número de animais;
- 3) O local, data e hora de realização das actividades;
- 4) A forma de realização das actividades.

3. O IACM apenas concede a autorização quando tenha comprovado que o requerente reúne as condições para assegurar ao animal os cuidados apropriados e adequadas condições sanitárias.

4. O IACM pode exigir a quem tenha sido concedida a autorização a garantia da presença de médico veterinário, sempre que considere necessário.

Artigo 9.º

Utilização de animais em aplicação científica

1. A utilização de animais em aplicação científica carece de autorização do IACM.

2. A utilização de símios, cães ou gatos em aplicação científica carece de autorização especial concedida pelo IACM para a concretização de um projecto de experiências.

三、申請者應提交許可申請書及動物科學應用計劃，並載明下列資料：

- (一) 申請者的身份資料及聯絡地址；
- (二) 動物房舍地址及飼養設施；
- (三) 作科學應用動物的種類、品種、數量及實驗設計方案；
- (四) 進行動物科學應用的行為人的簡要資料；
- (五) 取得、飼養及管理動物的方式。

四、民政總署經分析後認為無法採用其他實驗方法時，方可發給許可。

五、民政總署可就許可申請書及動物科學應用計劃聽取相關範疇的實體或專業人士及學者的意見。

第十條

獲科學應用許可者的義務

一、獲科學應用許可者應遵守下列規定：

- (一) 動物作科學應用後，如肢體已嚴重殘缺、失去重要器官，或仍持續承受痛苦並影響其生存品質，應立即以人道方式終止其生命；
- (二) 動物作科學應用後，應待其完全恢復生理功能後方可再次作科學應用，但對有關實驗行為屬必需的情況除外；
- (三) 更改獲科學應用許可者的聯絡地址、動物房舍地址、飼養設施、進行動物科學應用的行為人的簡要資料，或增加科學應用的動物數量，須提前三十日通知民政總署；
- (四) 執行民政總署對取得、飼養及管理動物，以及科學應用的事宜提出的改善措施；
- (五) 編製執行動物科學應用工作的年度監督報告，並於有關年度結束後三個月內提交予民政總署。

二、獲科學應用許可者在進行實驗期間不適用下條第一款

(二)至(四)項、(六)項及(七)項的規定。

3. O requerente deve apresentar juntamente com o pedido de autorização o projecto de utilização de animais em aplicação científica, do qual deve constar o seguinte:

- 1) Os dados de identificação e o endereço de contacto do requerente;
 - 2) O endereço das instalações de alojamento dos animais e a indicação das instalações da sua criação;
 - 3) A espécie, raça e número de animais a utilizar na aplicação científica, bem como o programa de realização de experiências;
 - 4) Informações sucintas relativas ao agente que utiliza os animais na respectiva aplicação científica;
 - 5) A forma como foram adquiridos e o modo de criação e gestão dos animais.
4. O IACM só pode conceder a autorização quando, analisado o pedido efectuado, entenda não ser possível adoptar outros métodos de experiência.
5. O IACM pode ouvir as entidades das respectivas áreas de intervenção ou profissionais e académicos, relativamente aos pedidos de autorização e aos projectos de utilização de animais em aplicação científica.

Artigo 10.º

Deveres de quem possuir autorização para aplicação científica

1. Quem possuir autorização para aplicação científica deve cumprir as seguintes regras:

- 1) Tomar medidas imediatas para, por meios humanitários, pôr termo à vida dos animais que, depois de utilizados em aplicação científica, fiquem gravemente mutilados, percam órgãos importantes ou se encontrem em sofrimento tal que prejudique a sua qualidade de vida;
- 2) Nenhum animal que tenha sido utilizado numa aplicação científica pode ser novamente utilizado sem que antes recupere plenamente as funções fisiológicas, salvo se tal se mostrar necessário aos procedimentos experimentais;
- 3) Qualquer alteração de endereço, seja de quem tenha autorização para utilização de animais em aplicação científica, seja das instalações de alojamento dos animais, bem como qualquer alteração das instalações de criação dos animais ou das informações sucintas relativas ao agente que os utiliza em aplicação científica, ou o aumento do número de animais a utilizar em aplicação científica, devem ser comunicados ao IACM, com uma antecedência de 30 dias;
- 4) Executar, no que concerne à aquisição, criação e gestão de animais, bem como a matérias de aplicação científica, as medidas de melhoria que o IACM indique;
- 5) Elaborar o relatório anual de fiscalização da execução das actividades que envolvem a utilização de animais em aplicação científica, a apresentar ao IACM no prazo de três meses após o termo do respectivo ano de actividade.

2. O disposto nas alíneas 2) a 4), 6) e 7) do n.º 1 do artigo seguinte não é aplicável ao momento em que as experiências estão a ser efectuadas por quem possuir autorização para aplicação científica.

三、更改科學應用的動物種類、品種及實驗設計方案，須獲民政總署許可。

第十一條 飼主的義務

一、飼主須遵守下列規定：

(一) 注意及採取必要措施，以防止其動物損害他人的生命、身體完整性、財產，或危及其他動物的生命、健康；

(二) 為動物提供適當的食物及飲用水，以及充足的活動空間；

(三) 確保動物住宿的安全、遮蔽、通風、光照、溫度及清潔；

(四) 為動物提供防治傳染病的必要措施，尤其為犬隻注射狂犬病疫苗；

(五) 動物遭受他人虐待時，作出必要的救助或阻止行為，但屬不可抗力或不可歸責的情況除外；

(六) 為受傷或患病的動物提供必要的醫療；

(七) 為動物提供其他妥善的照顧；

(八) 採取必要措施，以避免因動物的住宿而影響公共衛生。

二、如違反上款(八)項的規定，飼主須於民政總署訂定的期間內作出改善。

三、飼主攜帶犬隻於公共地方及分層建築物的共同部分走動時，必須遵守下列規定，但不影響其他法例及以下數款規定的適用：

(一) 使用鏈帶牽引犬隻，又或將其置於籠中或其他適當的攜帶工具中，並佩戴准照所訂定的識別標記；

(二) 體重二十三公斤或以上的犬隻，或民政總署認為屬危險的犬隻，尤其是曾有傷害人或動物紀錄者，尚須由成年人伴同及佩戴口罩或頸圈，並採取由該署於犬隻准照中註明的適當防護措施。

四、對於上款(二)項所指體重二十三公斤或以上的犬隻，飼主可向民政總署申請評估，通過評估及獲該署許可後，相關犬隻於公共地方及分層建築物的共同部分走動時無須佩戴口罩或頸圈，但飼主仍須遵守第一款(一)項及上款(一)項的規定。

五、上款所指的許可有效期為三年，期滿後飼主可再次申請評估。

3. As alterações quanto à espécie e raça dos animais a utilizar em aplicação científica, bem como ao programa de realização de experiências, carecem da autorização do IACM.

Artigo 11.º

Deveres do dono

1. O dono de animal deve cumprir as seguintes regras:

1) Tomar as precauções e as medidas necessárias para evitar que o seu animal cause danos à vida, à integridade física ou aos bens alheios, ou ponha em risco a vida e a saúde de outros animais;

2) Proporcionar ao animal alimentação e água potável adequadas, bem como espaço suficiente para a sua movimentação;

3) Assegurar as condições de segurança, abrigo, ventilação, iluminação, temperatura e limpeza do alojamento do animal;

4) Cuidar do animal providenciando os meios necessários de modo a prevenir e tratar doenças contagiosas, nomeadamente a vacinação dos cães contra a raiva;

5) Prestar ao animal o socorro necessário ou tomar medidas impeditivas quando este sofra maus tratos por parte de outras pessoas, salvo em caso de força maior ou resultante de facto que não lhe seja imputável;

6) Proporcionar a assistência médica necessária ao animal ferido ou doente;

7) Prestar ao animal os demais cuidados apropriados;

8) Tomar as medidas necessárias para evitar que a saúde pública seja prejudicada pelo alojamento do animal.

2. Em caso de violação do disposto na alínea 8) do número anterior, o dono deve proceder a trabalhos de melhoria no prazo determinado pelo IACM.

3. O dono, ao passear o cão em espaços públicos ou em partes comuns de condomínios, deve cumprir as seguintes regras, sem prejuízo do disposto em outra legislação e nos números seguintes:

1) Conduzir o cão, munido da marca de identificação definida na licença, por uma trela ou transportá-lo em gaiola ou em outro meio adequado para o seu transporte;

2) O cão com peso igual ou superior a 23 quilogramas, ou que seja considerado perigoso pelo IACM, nomeadamente o que possua cadastro por lesões causadas a pessoas ou a animais, deve ser acompanhado por adulto e usar açaimo ou coleira de cone, sendo ainda sujeito aos meios de protecção adequados indicados pelo IACM na respectiva licença.

4. O cão com peso igual ou superior a 23 quilogramas, a que se refere a alínea 2) do número anterior, pode frequentar, sem açaimo ou coleira de cone, os espaços públicos ou as partes comuns de condomínios, desde que tenha sido aprovado na avaliação requerida pelo seu dono junto do IACM e tenha sido obtida a respectiva autorização, devendo ainda o dono cumprir o disposto na alínea 1) do n.º 1 e na alínea 1) do número anterior.

5. A autorização referida no número anterior tem um prazo de validade de três anos, findo o qual o dono pode requerer nova avaliação.

六、第四款所指的評估的標準尤其包括犬隻的品種、服從性及攻擊性。

七、於民政總署設立的遛狗區內，飼主可無須使用鏈帶牽引犬隻，但屬危險的犬隻除外。

八、如私人地方沒有使用門、圍牆、柵欄或類似的阻隔設施防止犬隻自行出入公共地方，則須以鏈帶牽制犬隻。

九、第一款（一）項及第三款的規定不適用於有關動物協助公共當局執行職務的情況。

第十二條 特別義務

一、為着食用目的而在法定屠宰場、公共街市、超級市場、飲食場所、批發及零售場所銷售、儲存或取得動物，又或將動物運輸到上述場所時，飼主須履行下列義務：

（一）提供動物維持基本生理狀態的食物和水；

（二）提供動物維持基本生理姿勢及伸展的空間；

（三）保持運輸和留置環境的清潔及通風；

（四）在運輸、買賣、繫留等過程中，不得使用暴力、不當電擊等方式驅趕動物，或以刀具等對動物作出具傷害性的標記。

二、在法定屠宰場宰殺動物時，如未經人道方式使動物昏厥，不得予以灌水、灌食、綑綁、拋投、丟擲和切割。

三、第一款所指動物的飼主不適用上條第一款（二）至（四）項、（六）項及（七）項的規定。

第三章 動物的管理

第一節 一般規定

第十三條 基於公共利益的禁止

一、基於公共衛生及公共安全，得以公佈於《澳門特別行政

6. A avaliação referida no n.º 4 incide, em especial, sobre a raça e o grau de obediência e de agressividade do cão.

7. No interior das zonas para passear os cães, criadas pelo IACM, o dono pode conduzi-los sem trela, excepto se os cães forem considerados perigosos.

8. O cão deve estar preso por trela quando se encontre em espaços privados sem portas, muros, grades ou instalações de separação similares, para impedir a sua entrada em espaços públicos.

9. O disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 3 não se aplica aos casos em que o animal presta apoio a autoridade pública para o exercício das respectivas funções.

Artigo 12.º

Deveres especiais

1. Na venda, armazenagem ou aquisição de animal para fins de consumo, em matadouros legais, mercados públicos, supermercados, estabelecimentos de comidas e bebidas, estabelecimentos de venda por grosso e a retalho, ou durante o transporte para os referidos estabelecimentos, o dono deve cumprir os seguintes deveres:

1) Proporcionar ao animal alimentação e água para manter o seu estado fisiológico essencial;

2) Proporcionar ao animal espaço que garanta as suas posições fisiológicas essenciais e a sua capacidade de movimentação;

3) Manter a limpeza e a ventilação do ambiente de transporte e de retenção;

4) Não usar de violência nem atordoamento eléctrico indevido para conduzir o animal, nem marcá-lo com ferramentas de corte provocando lesões, durante o transporte, compra e venda ou repouso.

2. No abate do animal em matadouros legais, não é permitido forçar o animal a ingerir água ou alimentos, atá-lo, arremessá-lo, atirá-lo ou cortá-lo, sem que antes o façam perder a consciência por meios humanitários.

3. O disposto nas alíneas 2) a 4), 6) e 7) do n.º 1 do artigo anterior não se aplica ao dono do animal a que se refere o n.º 1.

CAPÍTULO III

Gestão dos animais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Proibição por motivos de interesse público

1. Por razões de saúde e segurança públicas, pode ser proibida, por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim*

區公報》的行政長官批示，禁止取得、飼養、繁殖或進口特定品種的動物，以及宣告將相關動物收歸民政總署所有。

二、上款所指的行政長官批示可規定飼主在特定期間向民政總署登記並對動物進行絕育後，繼續飼養該批示生效前已取得、繁殖或進口的被禁止的動物。

三、民政總署可為上款所指的動物訂定特別飼養規定。

第十四條 預防及控制措施

一、如動物對公共衛生或公共安全構成危險，或為保護動物的目的，民政總署可採取或命令飼主採取下列一項或多項措施，且不影響倘有的行政或刑事處罰：

- (一) 扣押動物；
- (二) 隔離檢疫；
- (三) 將動物移離澳門特別行政區；
- (四) 注射疫苗；
- (五) 作出身份標識；
- (六) 強制執行食宿及清潔的特定準則；
- (七) 限制活動或對活動設定條件；
- (八) 絕育；
- (九) 在指定地點長期隔離；
- (十) 將動物放歸原生環境或適當的生存地點；
- (十一) 銷毀動物的屍體；
- (十二) 中止或廢止按本法律發給的許可；
- (十三) 以人道方式終止動物的生命。

二、在導致採取上款(一)項、(二)項、(六)項、(七)項及(九)項所指預防及控制措施所針對的情況終止後，須立即命令終止該等措施。

三、民政總署終止採取第一款(一)項、(二)項及(九)項的措施後，按照下條規定作出領回通知或公告及公佈；如飼主未於該署作出有關通知或公告及公佈後七個工作日內領回動物，則有關動物將收歸民政總署所有。

Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, a aquisição, criação, reprodução ou importação de animais de determinadas raças e declarada a sua perda a favor do IACM.

2. O despacho do Chefe do Executivo referido no número anterior pode determinar que o dono prossiga com a criação de animal proibido que tenha adquirido, reproduzido ou importado à data da entrada em vigor do mesmo, desde que o registe junto do IACM, dentro do prazo especialmente determinado para tal, e o submeta a esterilização.

3. O IACM pode definir normas especiais sobre a criação do animal referido no número anterior.

Artigo 14.º

Medidas de prevenção e controlo

1. Sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais que ao caso couberem, quando um animal constitua risco para a saúde ou segurança públicas, ou para efeitos de protecção do próprio animal, o IACM pode tomar ou determinar que o dono tome uma ou mais das seguintes medidas:

- 1) Apreensão do animal;
- 2) Quarentena para efeitos de inspecção sanitária;
- 3) Afastamento do animal da RAEM;
- 4) Vacinação;
- 5) Aplicação de sinal de identificação;
- 6) Imposição de critérios específicos de alimentação, alojamento e limpeza;
- 7) Restrição ou condicionamento de movimentos;
- 8) Esterilização;
- 9) Isolamento permanente em lugar determinado;
- 10) Libertação do animal no seu *habitat* natural original ou em local adequado à sua sobrevivência;
- 11) Destruição do cadáver do animal;
- 12) Suspensão ou revogação da autorização concedida nos termos da presente lei;
- 13) Pôr termo à vida do animal por meios humanitários.

2. A cessação das medidas de prevenção e controlo referidas nas alíneas 1), 2), 6), 7) e 9) do número anterior é determinada logo que cessem as circunstâncias que as justificaram.

3. Cessadas as medidas referidas nas alíneas 1), 2) e 9) do n.º 1, deve ser efectuada pelo IACM uma comunicação para a reclamação do animal, ou o respectivo anúncio e publicação, de acordo com o artigo seguinte, sendo o animal considerado perdido a favor do IACM quando, decorridos sete dias úteis após a comunicação ou a afixação do anúncio e da publicação por parte deste Instituto, o seu dono não o reclame.

第十五條

流浪動物的扣押及領回程序

一、如發現未受飼主控制或看管的動物於公共地方走動，民政總署應立即將其扣押。

二、如上款所指的動物具有身份標識，民政總署應儘快通知飼主領回；如有關動物沒有身份標識，民政總署應將其資料在署內張貼公告及公佈於該署網頁。

三、如第一款所指的動物在民政總署作出通知或公告及公佈後七個工作日內未被領回，則有關動物將收歸民政總署所有，並按該署認為適宜的方式處理，包括優先尋找合適的領養者，或最終以人道方式終止動物生命，但不影響下款規定的適用。

四、飼主於上款規定的領回期間內提出申請，且獲民政總署許可下，方可延期領回所涉及的動物。

五、如動物被證實患有傳染病或屬其他緊急狀況者，民政總署可立即以人道方式終止其生命而無須遵守第二款至第四款的規定。

六、飼主為動物領取法定的准照和繳付因扣押動物產生的費用後，方可領回有關動物。

第十六條

特定場所飼養的犬隻

一、在建築地盤、廢車場及廢料場飼養的犬隻必須絕育。

二、民政總署監察人員執行本法律規定的職務時，上款所指場所的所有人或負責人應提供必要的合作。

第十七條

對無法飼養動物的處理

一、如動物所有人未能飼養或無法將動物轉移給他人，可將有關動物送交民政總署，但須繳交定額的膳食及住宿費用。

二、上款所指的動物一經送交民政總署，有關動物所有人即喪失對該動物的所有權。

Artigo 15.º

Apreensão de animais vadios e procedimentos para a sua reclamação

1. Se se verificar a deambulação de um animal num espaço público fora do controlo ou sem a guarda do seu dono, o IACM deve proceder à sua apreensão imediata.

2. Se o animal referido no número anterior tiver sinal de identificação, o IACM deve, com a maior brevidade possível, comunicar o facto ao respectivo dono, para que este proceda à sua reclamação, ou divulgar, se o animal não o tiver, os respectivos dados através da afixação de anúncio no mesmo Instituto e da publicação na sua página electrónica.

3. Se, decorridos sete dias úteis após a comunicação, ou o anúncio e publicação, efectuados pelo IACM, o animal referido no n.º 1 não for reclamado, o mesmo é considerado perdido a favor do IACM, o qual lhe pode dar o tratamento que entenda conveniente, inclusive a medida prioritária de procura de um adoptante adequado ou, em último caso, a de lhe pôr termo à vida por meios humanitários, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. A reclamação do animal apenas pode ser adiada, mediante a autorização do IACM, através do requerimento a apresentar pelo seu dono, dentro do prazo estabelecido no número anterior.

5. Se se comprovar que o animal padece de doença contagiosa ou se encontra em qualquer outra situação de emergência, o IACM pode, de imediato, pôr termo à sua vida por meios humanitários, sem necessidade de cumprir o disposto nos n.ºs 2 a 4.

6. O dono só pode reclamar o seu animal após a obtenção da licença legalmente exigível e o pagamento das despesas resultantes da respectiva apreensão.

Artigo 16.º

Cães criados em estabelecimentos específicos

1. Os cães criados em estaleiros de obras, em estabelecimentos de sucatas de veículos ou em estabelecimentos de depósitos de resíduos devem ser submetidos a esterilização.

2. O proprietário ou o responsável pelos estabelecimentos referidos no número anterior deve prestar a colaboração necessária ao pessoal de fiscalização do IACM que exerça as funções previstas na presente lei.

Artigo 17.º

Procedimento em caso de impossibilidade de criação de animais

1. O proprietário de animal, que não o possa criar ou transferir para outrem, pode entregá-lo ao IACM, mediante o pagamento de um montante fixo correspondente às despesas de alimentação e alojamento.

2. A entrega do animal ao IACM a que se refere o número anterior implica a perda imediata do direito de propriedade sobre o mesmo por parte do seu proprietário.

第十八條

免責

就民政總署因執行本法律而對動物採取的所有措施，飼主無權要求該署作出任何補償。

第二節

犬隻、馬及競賽動物准照制度

第十九條

發出准照

一、下列動物的所有人須領取由民政總署發出的准照，但不影響下條規定的適用：

- (一) 滿三個月月齡且非屬競賽動物的犬隻及馬；
- (二) 競賽動物。

二、獲發准照的動物須由民政總署作身份標識或具備經民政總署識別的電子植入物。

三、准照在民政總署檢驗動物後發出，其內須指出准照有效期、疫苗注射及保健計劃，以及飼養有關動物時適用的特別規定。

四、有關准照有效期及續期的事宜，由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

第二十條

豁免准照

暫時進口的犬隻及馬的所有人，無須向民政總署申領上條所指的准照。

第二十一條

申請資格

同時符合下列要件者，方可申請准照：

- (一) 年滿十八歲且具備行為能力的自然人，或依法設立的法人；
- (二) 非處於被科處第二十八條第一款(二)項或第三十條(二)項所指的附加刑或附加處罰的狀況。

Artigo 18.º

Exoneração de responsabilidades

O dono de animal não pode exigir ao IACM qualquer compensação pelas medidas aplicadas pelo mesmo ao animal em execução da presente lei.

SECÇÃO II

Regime de licenciamento para cães, cavalos e animais para competição

Artigo 19.º

Licenciamento

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, são obrigados a obter uma licença emitida pelo IACM os proprietários dos seguintes animais:

- 1) Cães e cavalos que tenham completado três meses de idade e que não sejam animais para competição;
- 2) Animais para competição.

2. O animal objecto de licença está sujeito à aplicação de sinal de identificação ou de um implante electrónico identificado pelo IACM.

3. A licença é emitida após a realização de um exame ao animal pelo IACM, devendo constar da mesma o prazo de validade, o programa de vacinação e cuidados veterinários, bem como as normas especiais aplicáveis à criação do animal.

4. As matérias relativas ao prazo de validade da licença e à sua renovação são estabelecidas por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 20.º

Isenção de licença

Os proprietários de cães e de cavalos temporariamente importados ficam isentos de requerer junto do IACM a licença referida no artigo anterior.

Artigo 21.º

Requisitos para requerer licença

Quem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos pode requerer licença:

- 1) Ser pessoa singular que tenha completado 18 anos de idade com capacidade de exercício de direitos, ou pessoa colectiva legalmente constituída;
- 2) Não se encontrar a cumprir a pena acessória prevista na alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º ou a sanção acessória prevista na alínea 2) do artigo 30.º

第二十二條

不發出准照及拒絕續期

一、屬下列情況，民政總署可不發出准照或拒絕續期：

- (一) 動物未按照民政總署指示注射疫苗；
- (二) 申請人不符合上條規定的要件。

二、民政總署可扣押上款所指的動物；申請人須於民政總署指定的期間使情況符合取得准照或續期的要求，否則相關動物將收歸民政總署所有。

第二十三條

准照失效

在下列情況下，准照失效：

- (一) 未於法定期間內續期；
- (二) 有關動物屬按照第十五條第三款的規定不得領回者，但經民政總署許可領回動物的情況除外；
- (三) 按照第十七條的規定將有關動物送交民政總署；
- (四) 准照持有人於准照有效期內被科處第二十八條第一款(一)項、(二)項或第三十條(一)項、(二)項所指的附加刑或附加處罰；
- (五) 有關動物死亡。

第二十四條

遺失動物

如遺失已領有准照的動物，准照持有人須在事實發生後的三個工作日內通知民政總署。

第四章 處罰制度

第一節 刑法規定

第二十五條

殘酷對待動物罪

意圖令動物受痛苦，使用殘忍、暴力或折磨的手段對待動物，造成其肢體嚴重殘缺、失去重要器官或死亡者，處最高一年徒刑或科最高一百二十日罰金。

Artigo 22.º

Não emissão e recusa de renovação da licença

1. O IACM pode não emitir licença ou recusar a respectiva renovação quando:

- 1) O animal não esteja vacinado de acordo com as indicações do IACM;
- 2) O requerente não reúna os requisitos previstos no artigo anterior.

2. O IACM pode apreender o animal referido no número anterior, devendo o requerente regularizar a situação no prazo fixado pelo IACM, de modo a satisfazer os requisitos de obtenção ou de renovação da respectiva licença, sob pena de perda do seu animal a favor do IACM.

Artigo 23.º

Caducidade da licença

A licença caduca:

- 1) Quando não tenha sido renovada no prazo legalmente fixado;
- 2) Quando o animal não possa ser reclamado, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º, excepto quando haja autorização do IACM;
- 3) Em caso de entrega do animal ao IACM, nos termos do artigo 17.º;
- 4) Quando ao titular da licença seja aplicada, no decurso do prazo de validade da licença, a pena acessória prevista nas alíneas 1) ou 2) do n.º 1 do artigo 28.º ou a sanção acessória prevista nas alíneas 1) ou 2) do artigo 30.º;
- 5) Por morte do animal.

Artigo 24.º

Extravio de animais

O extravio de um animal com licença deve ser comunicado ao IACM pelo titular da respectiva licença, no prazo de três dias úteis após a sua ocorrência.

CAPÍTULO IV

Regime sancionatório

SECÇÃO I

Disposições penais

Artigo 25.º

Crime de crueldade contra animais

Quem, com a intenção de infligir dor e sofrimento a animal, o tratar por meios cruéis ou violentos ou por meio de tortura, que resultem em mutilações graves, perda de órgãos importantes ou morte, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com multa até 120 dias.

第二十六條
違令罪

屬以下情況者，根據《刑法典》第三百一十二條第一款的規定以違令罪處罰：

(一) 違反第十三條第一款的規定，作出行政長官批示所禁止的行為；

(二) 不遵守民政總署按照第十四條、第三十條及第三十六條第一款的規定發出的命令。

第二十七條
法人的刑事責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，須對下列者以有關實體的名義及為其集體利益而實施以上兩條所定的犯罪承擔責任：

(一) 有關實體的機關或代理人；

(二) 聽命於上項所指機關或代理人的人，但僅以該等機關或代理人故意違反其本身所負的監管義務或控制義務而使犯罪得以實施為限。

二、上款所指實體的責任並不排除有關行為人的個人責任。

三、就以上兩條所定的犯罪，對第一款所指的實體科處下列主刑：

(一) 罰金；

(二) 由法院命令解散。

四、對第一款所指的實體科處最高一百二十日罰金。

五、罰金的日額為澳門幣一百元至二萬元。

六、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰金，則有關罰金以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產按連帶責任方式繳付。

七、僅當第一款所指實體的創立人單純或主要意圖利用有關實體實施以上兩條所定的犯罪，又或該等犯罪的重複實施顯示有關實體的成員或負責行政管理的人單純或主要利用有關實體實施該等犯罪時，方可科處由法院命令解散的刑罰。

Artigo 26.º

Crime de desobediência

É punido pelo crime de desobediência, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 312.º do Código Penal, quem:

1) Praticar os actos proibidos no despacho do Chefe do Executivo, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º;

2) Não cumprir as determinações emanadas do IACM em conformidade com o disposto nos artigos 14.º e 30.º e no n.º 1 do artigo 36.º

Artigo 27.º

Responsabilidade penal das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pelos crimes previstos nos dois artigos anteriores, quando cometidos em seu nome e no seu interesse colectivo:

1) Pelos seus órgãos ou representantes;

2) Por uma pessoa sob a autoridade dos órgãos ou representantes referidos na alínea anterior, quando o cometimento do crime se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. A responsabilidade das entidades referidas no número anterior não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

3. Pelos crimes previstos nos dois artigos anteriores são aplicáveis às entidades referidas no n.º 1 as seguintes penas principais:

1) Multa;

2) Dissolução judicial.

4. As entidades referidas no n.º 1 são punidas com multa até 120 dias.

5. A cada dia de multa corresponde uma quantia entre 100 e 20 000 patacas.

6. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

7. A pena de dissolução judicial só é decretada quando os fundadores das entidades referidas no n.º 1 tenham tido a intenção, exclusiva ou predominante, de, por meio delas, praticar os crimes previstos nos dois artigos anteriores ou quando a prática reiterada de tais crimes mostre que aquelas entidades estão a ser utilizadas, exclusiva ou predominantemente, para esse efeito, quer pelos seus membros, quer por quem exerça a respectiva administração.

第二十八條
附加刑

一、因實施第二十五條及第二十六條所指犯罪而被判刑者，可科處下列附加刑：

- (一) 宣告將屬違法者的有關動物收歸民政總署所有；
- (二) 禁止取得和飼養全部或部分種類的動物，為期一年至三年；
- (三) 禁止從事實際接觸全部或部分種類的動物的業務，為期一年至三年；
- (四) 暫時封閉場所，為期一個月至一年。

二、如違法者屬法人，尚可科處下列附加刑：

- (一) 剝奪獲公共部門或實體給予相關津貼或補貼的權利；
- (二) 受法院強制命令約束；
- (三) 公開有罪裁判，為此須以摘錄方式，在澳門特別行政區一份中文報章及一份葡文報章內刊登該裁判，以及在從事業務的場所以公眾能清楚看到的方式張貼以中、葡文書寫的告示公開該裁判，張貼期不少於十五日；公開有罪裁判費用由被判罪者負擔。

三、附加刑可予併科。

第二節
行政處罰制度

第二十九條
行政違法行為

一、對下列行為，科澳門幣二萬元至十萬元罰款，且不影響其他法定處罰：

- (一) 違反第三條、第四條第一款、第五條第一款及第二款、第六條，以及第九條第二款的規定；
- (二) 違反第五條第四款的規定，未獲許可進行活動；
- (三) 違反第十三條第三款所指的特別飼養規定。

二、對違反第七條第二款、第九條第一款、第十條第一款

(一) 項、(二) 項及第三款、第十一條第一款 (一) 項、(五) 項及第三款 (二) 項規定的行為，科澳門幣四千元至二萬元罰款，且不影響其他法定處罰。

Artigo 28.º

Penas acessórias

1. A quem for condenado pela prática dos crimes previstos nos artigos 25.º e 26.º podem ser aplicadas as seguintes penas acessórias:

- 1) Declaração de perda a favor do IACM do animal do infractor;
- 2) Proibição de aquisição e criação de animais de todas ou algumas espécies, por um período de 1 a 3 anos;
- 3) Proibição do exercício de actividades que impliquem o contacto efectivo com animais de todas ou algumas espécies, por um período de 1 a 3 anos;
- 4) Encerramento temporário de estabelecimento, por um período de 1 mês a 1 ano.

2. Ao infractor que seja pessoa colectiva podem ser ainda aplicadas as seguintes penas acessórias:

- 1) Privação do direito à atribuição de subsídios ou subvenções por serviços ou entidades públicas;
- 2) Injunção judiciária;

3) Publicidade da decisão condenatória, a qual deve ser publicada, por meio de extracto, num jornal de língua chinesa e num de língua portuguesa da RAEM, bem como por afixação de edital, redigido nas referidas línguas, por período não inferior a 15 dias, no estabelecimento de exercício da actividade, por forma bem visível ao público, sendo a publicidade da decisão efectuada a expensas do condenado.

3. As penas acessórias podem ser aplicadas cumulativamente.

SECÇÃO II

Regime das infracções administrativas

Artigo 29.º

Infracções administrativas

1. Sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, são sancionadas com multa de 20 000 a 100 000 patacas as seguintes infracções:

- 1) Violação do disposto no artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 9.º;
- 2) Violação do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, pela realização de actos sem autorização;
- 3) Violação das normas especiais sobre a criação do animal, a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º

2. Sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, são sancionadas com multa de 4 000 a 20 000 patacas as infracções ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 9.º, nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 10.º, nas alíneas 1) e 5) do n.º 1 e na alínea 2) do n.º 3 do artigo 11.º

三、對下列行為，科澳門幣二千元至一萬元罰款，且不影響其他法定處罰：

(一) 違反第四條第二款、第七條第一款、第八條第一款、第十條第一款(四)項及(五)項、第十一條第一款(二)至(四)項、(六)項、(七)項及第二款，以及第十二條第一款及第二款的規定；

(二) 違反第八條第四款的規定，未按民政總署的要求提供駐場獸醫；

(三) 未按照第十條第一款(三)項規定的期間作出更改通知。

四、對違反第十一條第三款(一)項及第八款、第十六條第一款、第十九條第一款，以及第二十四條規定的行為，科澳門幣二千元罰款，且不影響其他法定處罰。

第三十條

附加處罰

對上條第一款至第三款規定的違法行為，除科處該條規定的處罰外，尚可按行政違法行為的嚴重性及行為人的過錯程度科處以下一項或多項附加處罰：

(一) 宣告將屬於違法者的有關動物收歸民政總署所有；

(二) 禁止取得及飼養全部或部分種類的動物，為期最多兩年；

(三) 禁止從事實際接觸全部或部分種類的動物的業務，為期最多兩年；

(四) 暫時封閉場所，為期一個月至一年。

第三十一條

履行義務

如因未履行義務而構成行政違法行為，但尚有履行該義務的可能性，則科處處罰及繳付罰款並不免除違法者履行該義務。

第三十二條

違法責任及繳付罰款的責任

一、法人，即使其屬不合規範設立者，無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所規定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指的責任。

3. Sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, são sancionadas com multa de 2 000 a 10 000 patacas as seguintes infracções:

1) Violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º, nas alíneas 4) e 5) do n.º 1 do artigo 10.º, nas alíneas 2) a 4), 6) e 7) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 11.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º;

2) Violação do disposto no n.º 4 do artigo 8.º pela falta da presença de médico veterinário exigida pelo IACM;

3) Falta de comunicação das alterações no prazo estabelecido na alínea 3) do n.º 1 do artigo 10.º

4. Sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, são sancionadas com multa de 2 000 patacas as infracções ao disposto na alínea 1) do n.º 3 e no n.º 8 do artigo 11.º, no n.º 1 do artigo 16.º, no n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 24.º

Artigo 30.º

Sanções acessórias

Pela prática das infracções previstas nos n.ºs 1 a 3 do artigo anterior, para além da aplicação das sanções previstas no mesmo artigo, podem ser ainda aplicadas uma ou mais das seguintes sanções acessórias, atendendo à gravidade da infracção administrativa e ao grau de culpa do agente:

1) Declaração de perda a favor do IACM do animal do infractor;

2) Proibição de aquisição e criação de animais de todas ou algumas espécies, por um período até 2 anos;

3) Proibição do exercício de actividades que impliquem o contacto efectivo com animais de todas ou algumas espécies, por um período até 2 anos;

4) Encerramento temporário de estabelecimento, por um período de 1 mês a 1 ano.

Artigo 31.º

Cumprimento de deveres

Quando a infracção administrativa resulte da omissão de um dever que ainda seja susceptível de ser cumprido, a aplicação de sanções e o pagamento de multas não isentam o infractor do cumprimento desse dever.

Artigo 32.º

Responsabilidade pelas infracções e pelo pagamento das multas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei, quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes, em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

四、繳納罰款屬違法者的責任，但不影響以下兩款規定的適用。

五、如違法者屬法人，則被判定須對違法行為負責的行政管理機關成員或以其他方式代表該法人者，亦須對繳付罰款負連帶責任。

六、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰款，則有關罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產按連帶責任方式繳付。

七、有責任繳付罰款者，亦須按相關規定向民政總署支付將違法行為實施後的狀況回復原狀而作出的開支。

第三十三條

累犯

一、為適用本法律的規定，自處罰的行政決定轉為不可申訴之日起兩年內實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

二、如屬累犯，對行政違法行為可科罰款的下限提高四分之一。

第三十四條

職權

一、民政總署負責監察本法律的遵守情況，並對本法律所定的行政違法行為提起程序，但不影響其他公共實體的職權。

二、民政總署監察人員在執行本法律的規定時，享有公共當局的權力，尤其可要求違法者提供其姓名及地址，以及出示身份證明文件，並可依法要求治安警察局提供協助，特別在執行職務時遇到反對或抗拒的情況。

三、對本法律所定的行政違法行為作出處罰和命令採取任何措施，屬民政總署管理委員會主席的職權，該職權可授予管理委員會的其他成員。

第三十五條

提起程序

一、民政總署的監察人員如目睹違法行為，或有足夠跡象顯

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

4. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

5. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento de multa respondem ainda, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

6. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

7. Os responsáveis pelo pagamento das multas são também responsáveis, nos mesmos termos, pelo ressarcimento das despesas que o IACM tenha suportado para a reposição da situação anterior à prática da infracção.

Artigo 33.º

Reincidência

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa idêntica no prazo de dois anos após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa aplicável à infracção administrativa é elevado de um quarto.

Artigo 34.º

Competência

1. Compete ao IACM a fiscalização do cumprimento da presente lei e a instauração de processo por infracções administrativas previstas na presente lei, sem prejuízo das competências de outras entidades públicas.

2. O pessoal de fiscalização do IACM, na execução da presente lei, goza de poderes de autoridade pública, podendo, nomeadamente, exigir ao infractor que forneça o seu nome e endereço e apresente o seu documento de identificação, bem como solicitar, nos termos da lei, a colaboração do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em especial nos casos de oposição ou resistência ao exercício das suas funções.

3. A competência para aplicar sanções pelas infracções administrativas previstas na presente lei e para a determinação de qualquer medida cabe ao presidente do Conselho de Administração do IACM, que a pode delegar em outros membros do Conselho de Administração.

Artigo 35.º

Instauração de processo

1. Se um agente de fiscalização do IACM presenciar uma infracção ou dela tiver indícios bastantes, deve elaborar o auto

示存在違法行為時，應編製實況筆錄或控訴書，並將控訴內容通知違法者、違法實體負責人或經濟活動參與人的在場受託人。

二、實況筆錄或控訴書內應載有違法者的完整認別資料、發生違法行為的地點、日期及時間、違法行為的詳細說明及所違反的法律規定，以及其他相關資料。

第三十六條

臨時措施

一、如有足夠跡象顯示行為人違反本法律的規定，且屬如不採取措施將對公共利益造成嚴重或難以彌補的損害的情況，則民政總署管理委員會主席可因應情況命令採取臨時措施。

二、臨時措施的類型包括但不限於經必要配合後適用的第十四條第一款的規定所指者。

三、臨時措施的期間及延續期合共不得超過一年。

四、採取臨時措施所產生的一切費用均由違法者負擔。

第三十七條

郵寄通知

一、民政總署得以單掛號信的方式通知利害關係人。

二、按下列地址作出的通知，均得以單掛號信為之，並推定被通知人於寄出單掛號信後第三日接獲通知；如第三日非為工作日，則推定在緊接該日的首個工作日接獲通知：

(一) 被通知人或其受託人所指定的通訊地址或住址；

(二) 如被通知人為澳門特別行政區居民，按身份證明局的檔案所載的最後住所作出通知；

(三) 如被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區，按身份證明局或商業及動產登記局的檔案所載的最後住所作出通知；

(四) 如被通知人持有治安警察局發出的身份證明文件，按該局的檔案所載的最後地址作出通知。

三、如上款所指的被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，則上款所指期間僅在《行政程序法典》所定的延期期間屆滿後方開始計算。

de notícia ou deduzir a acusação, a qual é notificada ao infractor, ao responsável da entidade infractora ou ao comissário do agente económico presente no local.

2. Do auto de notícia ou acusação devem constar a identificação completa do infractor, bem como o local, data e hora da ocorrência da infracção, a indicação especificada da mesma, com referência às disposições legais violadas, e os demais elementos relevantes.

Artigo 36.º

Medidas provisórias

1. O presidente do Conselho de Administração do IACM pode determinar, consoante o caso, que sejam tomadas medidas provisórias quando se verificarem indícios bastantes de que um agente violou a presente lei e no caso de se produzir, sem tais medidas, lesão grave ou de difícil reparação dos interesses públicos.

2. As medidas provisórias incluem, mas não se limitam, às referidas no n.º 1 do artigo 14.º, com as necessárias adaptações.

3. A duração das medidas provisórias não pode ultrapassar o período de um ano, incluindo as prorrogações.

4. Todas as despesas decorrentes da aplicação de medidas provisórias são suportadas pelo infractor.

Artigo 37.º

Notificação postal

1. O IACM pode notificar o interessado por meio de carta registada sem aviso de recepção.

2. As notificações são feitas por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se realizadas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) O endereço de contacto ou a morada indicados pelo notificando ou seu mandatário;

2) A última residência constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação, se o notificando for residente da RAEM;

3) A última sede constante dos arquivos da Direcção dos Serviços de Identificação ou da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM;

4) O último endereço constante do arquivo do Corpo de Polícia de Segurança Pública, se o notificando for titular do documento de identificação por este emitido.

3. Se o endereço do notificando referido no número anterior se localizar fora da RAEM, o prazo indicado no número anterior apenas se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no Código do Procedimento Administrativo.

四、屬因可歸咎於郵政服務的事由而令被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況，方可由被通知人推翻第二款所指的推定。

五、為適用本條的規定，身份證明局、商業及動產登記局及治安警察局應在民政總署要求時向其提供第二款所指的資料。

第三十八條

費用

本法律適用的費用、收費及價金，由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

第三十九條

罰款及費用的歸屬

根據本法律的規定所科處的罰款及徵收的費用所得，屬民政總署的收入。

第四十條

罰款的繳付及強制徵收

一、罰款須自接獲處罰決定通知之日起三十日內繳付。

二、如未於上款所定的期間內自願繳付罰款，須按照稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第五章

過渡及最後規定

第四十一條

過渡規定

一、本法律生效前已發出的動物准照仍然有效，直至有效期屆滿為止。

二、在本法律生效之日起計九十日內，豁免於本法律生效日已滿三個月但未滿六個月月齡的犬隻及馬的所有人領取准照的義務。

三、在本法律生效之日起計九十日內，豁免第八條第一款、第九條第一款及第二款所訂的義務。

四、在本法律生效之日起計九十日內，豁免飼主為體重二十三公斤或以上的犬隻佩戴口罩或頸圈的義務。

4. A presunção prevista no n.º 2 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões imputáveis aos serviços postais.

5. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Direcção dos Serviços de Identificação, a Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis e o Corpo de Polícia de Segurança Pública devem facultar as informações indicadas no n.º 2, aquando do pedido do IACM.

Artigo 38.º

Taxas

As taxas, tarifas e preços aplicáveis no âmbito da presente lei são fixados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 39.º

Destino do produto das multas e das despesas cobradas

O produto das multas aplicadas e das despesas cobradas nos termos da presente lei constitui receita do IACM.

Artigo 40.º

Pagamento e cobrança coerciva das multas

1. As multas são pagas no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo previsto no número anterior, procede-se à cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 41.º

Disposições transitórias

1. As licenças de animais emitidas antes da entrada em vigor da presente lei mantêm-se válidas até ao termo do respectivo prazo de validade.

2. Quem, à data da entrada em vigor da presente lei, seja proprietário de cão ou cavalo com idade entre três e seis meses, fica dispensado da obrigação de obter as respectivas licenças, por um período de 90 dias, contados a partir daquela data.

3. São dispensadas as obrigações previstas no n.º 1 do artigo 8.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º, por um período de 90 dias, contados a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

4. Quem seja dono de cão com peso igual ou superior a 23 quilogramas fica dispensado da obrigação de fazer o seu animal usar açaime ou coleira de cone, por um período de 90 dias, contados a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

第四十二條

補充法律

對本法律未有特別規定的事宜，補充適用《刑法典》、《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第四十三條

補充法規

執行本法律所需的補充法規，由行政法規制定。

第四十四條

廢止

廢止：

(一) 經一九五四年六月二十三日的市政會議通過並公佈於一九五四年十二月十八日第五十一期《政府公報》的《澳門市市政條例法典》第三條第二款、第九條b項、第十條第七款及其獨附款中關於處罰違犯第七款者的部分、第四十六條至第四十九條、第九十三條、第九十五條至第九十八條、第一百條至第一百零三條、第一百七十條、第一百七十八條、第一百七十九條，以及第二百零五條至第二百零七條的規定；

(二) 經一九七四年二月六日的市政會議通過並公佈於一九七四年六月一日第二十二期《政府公報》的《海島市市政條例法典》第三條第二款、第九條b項、第十條第七款及其獨附款中關於處罰違犯第七款者的部分、第四十六條至第四十九條、第九十三條、第九十五條至第九十八條、第一百條至第一百零三條、第一百七十條、第一百七十八條、第一百七十九條，以及第二百零五條至第二百零七條的規定；

(三) 經第28/2004號行政法規核准的《公共地方總規章》第八條第二款關於放生動物的部分，以及第九條第一款的規定，但僅限於該等條文涉及脊椎動物的範圍；

(四) 經第106/2005號行政長官批示核准的《違法行為清單》第二條第二十五款關於虐待公園或綠化區內飼養的動物的部分、第二十七款關於放生動物的部分、第二十九款及第三十款、第三條第一款及第四條第七款的規定，但僅限於該等條文涉及脊椎動物的範圍。

第四十五條

生效

本法律自二零一六年九月一日起生效。

二零一六年七月四日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一六年七月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 42.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente regulado na presente lei, aplicam-se, subsidiariamente, o Código Penal, o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 43.º

Diplomas complementares

Os diplomas complementares necessários à execução da presente lei são aprovados por regulamento administrativo.

Artigo 44.º

Revogação

São revogados:

1) O n.º 2 do artigo 3.º, a alínea b) do artigo 9.º, o n.º 7 do artigo 10.º e parte do seu parágrafo único respeitante à sanção aplicável aos transgressores do n.º 7, bem como os artigos 46.º a 49.º, 93.º, 95.º a 98.º, 100.º a 103.º, 170.º, 178.º, 179.º e 205.º a 207.º do Código de Posturas Municipais do Concelho de Macau, aprovado em sessão camarária de 23 de Junho de 1954 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1954;

2) O n.º 2 do artigo 3.º, a alínea b) do artigo 9.º, o n.º 7 do artigo 10.º e parte do seu parágrafo único respeitante à sanção aplicável aos transgressores do n.º 7, bem como os artigos 46.º a 49.º, 93.º, 95.º a 98.º, 100.º a 103.º, 170.º, 178.º, 179.º e 205.º a 207.º do Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas, aprovado em sessão camarária de 6 de Fevereiro de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1974;

3) O n.º 2 do artigo 8.º, na parte respeitante à libertação de animais, e o n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Geral dos Espaços Públicos, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2004, apenas quanto aos animais vertebrados;

4) O n.º 25, na parte respeitante aos maus tratos a animal criado em jardins ou zonas verdes, o n.º 27, na parte respeitante à libertação de animais e os n.ºs 29 e 30, do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 7 do artigo 4.º do Catálogo das Infracções, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2005, apenas quanto aos animais vertebrados.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor em 1 de Setembro de 2016.

Aprovada em 4 de Julho de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 19 de Julho de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 38/2016 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條**修改第46/2006號行政命令**

經第34/2013號行政命令修改的第46/2006號行政命令第一條（一）項修改如下：

“第一條**許可**

許可“銀河娛樂場股份有限公司”（葡文名稱為“Galaxy Casino, S.A.”）以風險自負形式，在以下的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營兌換櫃檯：

（一）在“利澳酒店”內的“利澳娛樂場”經營四個兌換櫃檯。

（二）.....”

（三）.....”

第二條**生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一六年七月十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 39/2016 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條**修改第49/2015號行政命令**

第49/2015號行政命令第一條修改如下：

Ordem Executiva n.º 38/2016

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Alteração à Ordem Executiva n.º 46/2006**

A alínea 1) do artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 46/2006, com as alterações introduzidas pela Ordem Executiva n.º 34/2013 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º**Autorização**

A Galaxy Casino, S. A., em chinês «銀河娛樂場股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, os balcões de câmbios instalados nos seguintes locais de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos:

1) a explorar quatro balcões de câmbios instalados no «Casino Rio» no «Rio Hotel»;

2).....»

3).....»

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Julho de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 39/2016

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Alteração à Ordem Executiva n.º 49/2015**

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 49/2015, passa a ter a seguinte redacção:

“第一條
許可

許可“新濠博亞(澳門)股份有限公司”(葡文名稱為“Melco Crown (Macau), S.A.”)以風險自負形式在名為“新濠影匯娛樂場”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營八個兌換櫃檯。”

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一六年七月十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

«Artigo 1.º

Autorização

A «Melco Crown (Macau), S. A.», em chinês «新濠博亞(澳門)股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, oito balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Studio City Casino».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Julho de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 251/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第56/83/M號法令《政府住宅單位轉移予其承租人章程》第十八條第二款B項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為澳門幣四萬四千九百元。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一六年七月十四日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M (Regulamento da alienação dos fogos do estado aos seus arrendatários), de 30 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 44 900 patacas o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 252/2016 號行政長官批示

就與乘風土木工程顧問有限公司訂立提供「路環——九澳隧道——南戶外路段(第1區)建造工程——監察」服務的合同，已獲第119/2012號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$4,752,000.00(澳門幣肆佰柒拾伍萬貳仟元整)；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2012, foi autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Consultoria em Engenharia Civil, Limitada, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Túnel de Ká Hó — Coloane — Troço Exterior Sul (Zona 1) — Fiscalização»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 4 752 000,00 (quatro milhões, setecentas e cinquenta e duas mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第119/2012號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2012年	\$ 1,512,000.00
2013年	\$ 2,592,000.00
2014年	\$ 432,000.00
2016年	\$ 216,000.00

二、二零一二年至二零一四年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.02、次項目8.051.198.08的撥款支付。

二零一六年七月十四日

行政長官 崔世安

artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2012 é alterado da seguinte forma:

Ano 2012	\$ 1 512 000,00
Ano 2013	\$ 2 592 000,00
Ano 2014	\$ 432 000,00
Ano 2016	\$ 216 000,00

2. Os encargos referentes aos anos de 2012 a 2014 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.198.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

14 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 253/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准文化基金二零一六財政年度第二補充預算，金額為\$175,033,700.00（澳門幣壹億柒仟伍佰零叁萬叁仟柒佰元整），該預算為本批示的組成部份。

二零一六年七月十四日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 2016, no montante de \$ 175 033 700,00 (cento e setenta e cinco milhões, trinta e três mil e setecentas patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

14 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

文化基金二零一六財政年度第二補充預算

2.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, para o ano económico de 2016

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	05-00-00-00	收入 Receitas 經常收入 Receitas correntes	
		轉移 Transferências	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	05-01-00-00	公營部門 Sector público	
	05-01-03-00	預算轉移 Transferências orçamentais	
	05-01-03-01	特區預算轉移 Transferências do Orçamento da Região	163,690,300.00
	07-00-00-00	勞務及非耐用品之出售 Venda de serviços e bens não duradouros	
	07-04-00-00	樓宇租金——其他部門 Rendas de edifícios — Outros sectores	
	07-04-99-00	其他設施 Outras instalações	50,000.00
	07-10-00-00	雜項——其他部門 Diversos — Outros sectores	
	07-10-02-00	文化、體育及康樂 Cultura, desporto e recreio	11,229,000.00
	08-00-00-00	其他經常收入 Outras receitas correntes	
	08-99-00-00	偶然及未列明之收益 Receitas eventuais e não especificadas	64,400.00
		總收入 Total das receitas	175,033,700.00
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	01-00-00-00-00	人員 Pessoal	
	01-02-00-00-00	附帶報酬 Remunerações acessórias	
	01-02-10-00-00	各項補助——現金 Abonos diversos — Numerário	
7-01-0	01-02-10-00-99	其他 Outros	420,000.00
	01-03-00-00-00	實物補助 Abonos em espécie	
7-01-0	01-03-03-00-00	服務及個人用品——實物 Vestuário e artigos pessoais — Espécie	4,000.00
	02-00-00-00-00	資產及勞務 Bens e serviços	
	02-01-00-00-00	耐用品 Bens duradouros	
	02-01-04-00-00	教育、文化及康樂用品 Material de educação, cultura e recreio	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
7-01-0	02-01-04-00-01	公共圖書館書刊及物品 Livros e material para bibliotecas públicas	620,000.00
7-01-0	02-01-04-00-02	書刊及技術文件 Livros e documentação técnica	7,000.00
7-01-0	02-01-04-00-03	手工藝及收藏品 Obras de arte e espólio	820,000.00
7-01-0	02-01-04-00-99	其他 Outros	13,000.00
	02-01-07-00-00	辦事處設備 Equipamento de secretaria	
7-01-0	02-01-07-00-03	文儀器材 Máquinas de escritório	3,000.00
7-01-0	02-01-08-00-00	其他耐用品 Outros bens duradouros	805,000.00
	02-02-00-00-00	非耐用品 Bens não duradouros	
7-01-0	02-02-01-00-00	原料及附料 Matérias-primas e subsidiárias	90,600.00
7-01-0	02-02-02-00-00	燃油及潤滑劑 Combustíveis e lubrificantes	1,400.00
7-01-0	02-02-04-00-00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	1,574,900.00
	02-02-07-00-00	其他非耐用品 Outros bens não duradouros	
7-01-0	02-02-07-00-03	清潔及消毒用品 Material de limpeza e desinfeção	38,000.00
7-01-0	02-02-07-00-05	廠房、修理廠及化驗室用品 Utensílios fabris, oficiais e de laboratório	472,400.00
7-01-0	02-02-07-00-08	宣傳品及獎品 Materiais de propaganda e ofertas	4,713,000.00
7-01-0	02-02-07-00-99	其他 Outros	3,093,800.00
	02-03-00-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços	
	02-03-01-00-00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens	
7-01-0	02-03-01-00-05	各類資產 Diversos	13,191,600.00
	02-03-02-00-00	設施之負擔 Encargos das instalações	
7-01-0	02-03-02-01-00	電費 Energia eléctrica	11,480,000.00
	02-03-02-02-00	設施之其他負擔 Outros encargos das instalações	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
7-01-0	02-03-02-02-01	水及氣體費 Água e gás	120,000.00
7-01-0	02-03-02-02-02	衛生及清潔 Higiene e limpeza	7,852,900.00
7-01-0	02-03-02-02-03	管理費及保安 Condomínio e segurança	24,116,100.00
	02-03-04-00-00	資產租賃 Locação de bens	
7-01-0	02-03-04-00-01	不動產 Bens imóveis	3,674,000.00
7-01-0	02-03-04-00-02	動產 Bens móveis	4,773,000.00
	02-03-05-00-00	交通及通訊 Transportes e comunicações	
	02-03-05-02-00	其他原因之交通費 Transportes por outros motivos	
7-01-0	02-03-05-02-02	公幹交通費 Passagens para missão oficial	555,000.00
	02-03-05-03-00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	
7-01-0	02-03-05-03-01	通訊 Comunicações	787,800.00
7-01-0	02-03-05-03-02	其他 Outros	6,145,000.00
7-01-0	02-03-06-00-00	招待費 Representação	299,000.00
	02-03-07-00-00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda	
7-01-0	02-03-07-00-01	廣告費用 Encargos com anúncios	2,220,000.00
7-01-0	02-03-07-00-02	在澳門特別行政區之活動 Acções na RAEM	220,000.00
7-01-0	02-03-07-00-03	在外地市場之活動 Acções em mercados externos	647,000.00
	02-03-08-00-00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos	
7-01-0	02-03-08-00-01	研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução	2,176,000.00
3-03-0	02-03-08-00-02	技術及專業培訓 Formação técnica ou especializada	40,000.00
7-01-0	02-03-08-00-03	專業及技術書刊之製作 Publicações técnicas e especializadas	2,760,000.00
7-01-0	02-03-08-00-99	其他 Outros	14,296,000.00

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	02-03-09-00-00	未列明之負擔 Encargos não especificados	
7-01-0	02-03-09-00-01	研討會及會議 Seminários e congressos	140,000.00
7-01-0	02-03-09-00-02	非技術性臨時工作 Trabalhos pontuais não especializados	2,873,000.00
7-01-0	02-03-09-00-03	文化、體育及康樂活動 Actividades culturais, desportivas e recreativas	47,155,000.00
	02-03-09-00-06	銀行手續費 Despesas bancárias de expediente	71,500.00
7-01-0	02-03-09-00-99	其他 Outros	15,000.00
	04-00-00-00-00	經常轉移 Transferências correntes	
	04-02-00-00-00	私立機構 Instituições particulares	
7-01-0	04-02-00-00-02	社團及組織 Associações e organizações	2,000,000.00
	04-03-00-00-00	私人 Particulares	
7-01-0	04-03-00-00-02	家庭及個人 Famílias e indivíduos	134,800.00
	04-04-00-00-00	外地 Exterior	
7-01-0	04-04-00-00-02	給予外地組織的共同分擔及會費 Comparticipações e quotas p/organiz. no exterior	35,000.00
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-02-00-00-00	保險 Seguros	
7-01-0	05-02-01-00-00	人員 Pessoal	141,500.00
7-01-0	05-02-02-00-00	物料 Material	2,362,600.00
7-01-0	05-02-03-00-00	不動產 Imóveis	220,000.00
7-01-0	05-02-05-00-00	雜項 Diversos	137,800.00
	05-03-00-00-00	返還 Restituições	
7-01-0	05-03-00-00-99	其他 Outras	10,000.00

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
7-01-0	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	38,000.00
	05-04-00-00-91	兌換差額 Diferenças cambiais	
		資本開支 Despesas de capital	
	07-00-00-00-00	投資 Investimentos	
	07-06-00-00-00	各項建設 Construções diversas	
7-01-0	07-06-00-00-01	各項建設 Construções diversas	7,210,000.00
	07-10-00-00-00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	
7-01-0	07-10-00-00-08	傢具 Mobílias	250,000.00
7-01-0	07-10-00-00-09	資訊設備 Equipamentos informáticos	120,000.00
7-01-0	07-10-00-00-99	其他 Outros	4,090,000.00
		總開支 Total das despesas	175,033,700.00

二零一六年四月二十九日於文化基金——行政管理委員會——主席：吳衛鳴——其他成員：梁曉鳴，李碧琪，羅麗薇，Juliana Ferreira Almeida Chan

Fundo de Cultura, aos 29 de Abril de 2016. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, Ung Vai Meng. — Os Restantes Membros, Leung Hio Ming — Paula Lei — Lo Lai Mei — Juliana Ferreira Almeida Chan.

第 254/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、第11/2014號行政長官批示第十七款修改如下：

“十七、委員會運作所需的財政資源由登錄於澳門特別行政區預算中的撥款支付。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一六年七月十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 17 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2014 passa a ter a seguinte redacção:

«17. Os meios financeiros necessários ao funcionamento da Comissão são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da RAEM.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 255/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第九條第四款及第五款，以及經第19/2016號行政法規修改的第28/2003號行政法規《對外貿易活動規章》第十八條第二款的規定，作出本批示。

一、作為本批示組成部分的附件一表內第I及II欄列為供個人自用或消費而進口的貨物，只要是由自然人手提或裝於隨身行李，以及不超過同表第III欄所指每人每日可攜帶數量，則該等貨物的進口不受第7/2003號法律所定的准照制度約束。

二、核准第7/2003號法律第九條第四款所指的出口表及進口表，其載於作為本批示組成部分的附件二內，分別簡稱為表A及表B。

三、民政總署具職權對進口及轉運載於作為本批示組成部分的附件三內的貨物進行衛生檢疫及植物檢疫。

四、廢止：

(一) 第452/2011號行政長官批示；

(二) 第45/2012號行政長官批示；

(三) 第27/2015號行政長官批示；

(四) 第191/2015號行政長官批示。

五、本批示自第3/2016號法律《修改第7/2003號法律〈對外貿易法〉》生效之日起生效。

二零一六年七月二十日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, e do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2003 (Regulamento das Operações de Comércio Externo), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 19/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. Não são sujeitas ao regime de licença previsto na Lei n.º 7/2003 as importações de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal especificadas nas colunas I e II da tabela do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante, desde que sejam transportadas em mão ou em bagagem acompanhada, por pessoa singular, e não ultrapassem, diariamente, por indivíduo, as quantidades indicadas na coluna III da mesma tabela.

2. São aprovadas as tabelas de exportação e de importação a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 e que são abreviadamente designadas por Tabela A e Tabela B, respectivamente, no anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

3. É competente para proceder ao controlo sanitário e fitossanitário das mercadorias importadas e em trânsito, constantes da tabela do anexo III do presente despacho, do qual faz parte integrante, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

4. São revogados:

1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011;

2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2012;

3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 27/2015;

4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2015.

5. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 3/2016 (Alteração à Lei n.º 7/2003 — Lei do Comércio Externo).

20 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一——供個人自用或消費的貨物表
(第255/2016號行政長官批示第一款所指者)

I	II	III
貨物名稱	澳門對外貿易 貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)	數量
乳類製品；禽蛋，第 0407.11.00 至 0407.29.90 項所列的鮮禽蛋除外；天然蜜糖；未列明食用動物產品	第四章	1 千克 (a)
鱗莖、塊莖、塊根、球莖、根頸及根莖，在休眠中、生長中、或開花中；菊苣及根，但第 12.12 節的根除外	0601	1 千克 (a)
其他活植物（包括其根），插枝及接枝；菇類菌絲	0602	1 千克 (a)
食用蔬菜及某些根及塊莖，不包括第 07.04 及 07.05 節、第 0709.70.00、0709.99.40、0709.99.60 及 0709.99.90 項的有葉植物	第七章	1 千克 (a)
食用水果及硬殼果；柑橘屬水果或甜瓜的外皮	第八章	1 千克 (a)
種子、果實及孢子，供播種用	1209	1 千克 (a)
新鮮甘蔗	ex.1212.93.00	1 千克 (a)
豬脂肪（包括豬油）及家禽脂肪，但第 02.09 或 15.03 節所列的除外	1501	1 千克 (a)
嬰兒奶粉	1901.10.10	1 千克 (a)
幼兒奶粉	1901.10.20	1 千克 (a)
其他奶粉	1901.90.20	1 千克 (a)
雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00	1 千克 (a)
以容量計酒精濃度超過百分之三十的飲料 (b)	ex.2205, ex.2206, ex.2208	1 公升
零售的貓狗食品	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91, 2309.10.99	1 千克 (a)
含煙草的雪茄 (c)	2402.10.00	1 支 (d)
含煙草的香煙	2402.20.00	19 支 (d)
其他加工的煙草及煙草代替製品；“均化”或“再造”煙草；煙草提煉物及精華	2403	25 克 (d)

註：“ex.” 之意思為部分

- a) 每人每日攜帶總數之重量不得超過五千克；
- b) 不論透過發酵物質或其他來源，所有以容積計酒精濃度超過百分之三十之酒精飲料；
- c) 每支雪茄之重量不得超過三克；
- d) 每人每日攜帶總數之重量不得超過二十五克。

**ANEXO I — Tabela de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal
(a que se refere o n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2016)**

I	II	III
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/SH, 5. ^a Rev.	QUANTIDADES
Leite e laticínios; ovos de aves, excepto ovos de aves frescos dos itens 0407.11.00 a 0407.29.90; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos	Capítulo 4	1 quilograma (a)
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12	0601	1 quilograma (a)
Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0602	1 quilograma (a)
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais de folha das posições 07.04, 07.05, dos itens 0709.70.00, 0709.99.40, 0709.99.60 e 0709.99.90	Capítulo 7	1 quilograma (a)
Frutas; cascas de citrinos e de melões	Capítulo 8	1 quilograma (a)
Sementes, frutos e esporos, para sementeira	1209	1 quilograma (a)
Cana-de-açúcar, frescas	ex.1212.93.00	1 quilograma (a)
Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03	1501	1 quilograma (a)
Leite em pó para bebés	1901.10.10	1 quilograma (a)
Leite em pó para crianças	1901.10.20	1 quilograma (a)
Outros tipos de leite em pó	1901.90.20	1 quilograma (a)
Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00	1 quilograma (a)
Bebidas com teor alcoólico em volume, que exceda 30% de volume (b)	ex.2205, ex.2206, ex.2208	1 litro
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91 e 2309.10.99	1 quilograma (a)
Charutos contendo tabaco (c)	2402.10.00	1 unidade (d)
Cigarros contendo tabaco	2402.20.00	19 unidades (d)
Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco«homogeneizado» ou «reconstituído»; extractos e molhos, de tabaco	2403	25 gramas (d)

Nota: «ex.» significa parte.

a) Não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 5 quilogramas;

b) Todas as bebidas alcoólicas que excedam 30% de volume independentemente da substância fermentada ou da sua origem;

c) O peso dos charutos não pode exceder, por unidade, 3 gramas;

d) Não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 25 gramas.

附件二——出口表及進口表
 (第255/2016號行政長官批示第二款所指者)
 表A (出口表)

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
C	氯化氫 (鹽酸)	2806.10.00
	硫酸；發煙硫酸	2807.00.00
	高錳酸鉀	2841.61.00
	甲苯	2902.30.00
	乙醚	2909.11.00
	丙酮	2914.11.00
	丁酮 (甲基乙基 (甲) 酮)	2914.12.00
	苯丙酮 (苯基丙 - 2 - 酮)	2914.31.00
	乙酸酐 (醋酸酐)	2915.24.00
	苯乙酸及其鹽	2916.34.00
	鄰氨基苯甲酸 (氨基酸) 及其鹽	2922.43.00
	2-乙酰氨基苯甲酸 (N-乙酰鄰氨基苯甲酸) 及其鹽	2924.23.00
	4 - 丙烯基-1, 2 - 亞甲二氧基苯 (異黃樟腦)	2932.91.00
	1- (1,3-苯並二噁茂-5-基) 丙烷-2-酮 (3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮)	2932.92.00
	3,4-亞甲二氧基苯甲醛 (胡椒荳)	2932.93.00
	黃樟腦	2932.94.00
	六氫吡啶 (哌啶) 及其鹽	2933.32.00
	麻黃鹼及其鹽	2939.41.00
	偽麻黃鹼及其鹽	2939.42.00
	去甲麻黃鹼及其鹽	2939.44.00
	麥角新鹼及其鹽	2939.61.00
	麥角胺及其鹽	2939.62.00
	麥角酸及其鹽	2939.63.00

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH)
..C	乾燥器（其他） 雷射光碟汽化系統 雷射光碟上漆系統 雷射光碟用印刷機械 雷射光碟壓合機 母片壓印穿孔機 雷射光碟的壓注模塑系統 感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器 汽化及金屬化機器 雷射光碟原模	ex. 8419.39.00 8424.89.10 8424.89.20 8443.19.10 8465.94.10 8465.99.10 8477.10.10 8479.89.20 及 8479.89.30 8479.89.40 8480.71.10
E	武器及彈藥；其零件及附件	第九十三章

註：“ex.”之意思為部分

ANEXO II – Tabelas de exportação e de importação
(a que se refere o n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2016)
TABELA A (tabela de exportação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
C	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806.10.00
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.00
	Permanganato de potássio	2841.61.00
	Tolueno	2902.30.00
	Éter dietílico	2909.11.00
	Acetona	2914.11.00
	Butanona (metiletilcetona)	2914.12.00
	Fenilacetona (fenilpropano-2-ona)	2914.31.00
	Anidrido acético	2915.24.00
	Ácido fenilacético e seus sais	2916.34.00
	Ácido antranílico e seus sais	2922.43.00
	Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetilntranílico) e seus sais	2924.23.00
	Isosafrole	2932.91.00
	1-(1,3-benzodioxol-5-ilo) propan-2-ona	2932.92.00
	Piperonal	2932.93.00
	Safrole	2932.94.00
	Piperidina e seus sais	2933.32.00
	Efedrinas e seus sais	2939.41.00
	Pseudoefedrinas e seus sais	2939.42.00
	Norefedrinas e seus sais	2939.44.00
	Ergometrina e seus sais	2939.61.00
	Ergotamina e seus sais	2939.62.00
	Ácido lisérgico e seus sais	2939.63.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
...C	Secadores (Outros) Sistemas de vaporização para discos compactos Sistemas de lacagem para discos compactos Máquinas de impressão para discos compactos Máquinas de prensagem para discos compactos Máquinas para perfuração da matriz de impressão Sistemas de moldagem para discos compactos por injeção Sistemas para preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro Máquinas de vaporização e metalização Moldes para discos compactos Máquinas de imersão electrolítica Gravadores de imagens por raio "laser" Aparelhos de verificação de matriz de impressão Máquinas de verificação de discos compactos	ex.8419.39.00 8424.89.10 8424.89.20 8443.19.10 8465.94.10 8465.99.10 8477.10.10 8479.89.20 e 8479.89.30 8479.89.40 8480.71.10 8543.30.10 8543.70.10 9031.80.10 9031.80.20
E	Armas e munições; suas partes e acessórios	Capítulo 93

Nota: «ex.» significa parte.

表B (進口表)

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 ／協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
A	活動物	第一章
	牛肉，生鮮或冰鮮	0201
	牛肉，冷凍	0202
	豬肉，新鮮、冰鮮或冷凍	0203
	綿羊或山羊肉，新鮮、冰鮮或冷凍	0204
	馬、驢、騾或馱驢肉，新鮮、冰鮮或冷凍	0205
	牛、豬、綿羊、山羊、馬、驢、騾或馱驢的食用雜碎，新鮮、冰鮮或冷凍	0206
	第 01.05 節的家禽肉及食用雜碎，新鮮、冰鮮或冷凍	0207
	其他肉類及食用雜碎，新鮮、冰鮮或冷凍	0208
	豬脂肪，不帶瘦肉，及家禽脂肪，未經熬製或未經其他方法提煉，新鮮、冰鮮或冷凍	0209.10.10 及 0209.90.10
	肉類及食用雜碎，鹽醃、浸鹽水、乾或燻製	ex. 0210 (0210.11.00 至 0210.20.00)
	活魚	ex. 0301 (0301.91.00 至 0301.99.99)
	魚、新鮮或冰鮮，但不包括第 03.04 節的魚柳及其他魚肉	0302
	魚、冷凍，但不包括第 03.04 節的魚柳及其他魚肉	0303
	魚柳及其他魚肉（不論是否剝碎），新鮮、冰鮮或冷凍	0304
	燻鮭魚，包括魚柳	0305.42.00
	鱈魚，乾，但食用魚雜碎除外，不論是否鹽醃，但非燻製	0305.51.00
	甲殼動物，不論是否帶殼，活、新鮮、冰鮮、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水；燻製甲殼動物，不論是否帶殼，亦不論在燻製前或燻製過程中是否烹煮；甲殼動物，帶殼，經蒸煮或水煮，不論是否冰鮮、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水；甲殼動物的幼粉、粗粉及團粒，適合供人類食用	ex. 0306 (0306.11.00 至 0306.17.90 及 0306.21.40 至 0306.29.90)
	軟體動物，不論是否帶殼，活、新鮮、冰鮮、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水；燻製軟體動物，不論是否帶殼，亦不論在燻製前或燻製過程中是否烹煮；軟體動物的幼粉、粗粉及團粒，適合供人類食用	ex. 0307 (0307.11.10 至 0307.41.90, 0307.49.50, 0307.51.10 至 0307.59.10, 0307.60.11 至 0307.60.20, 0307.71.10 至 0307.79.10, 0307.81.10 至 0307.89.10, 0307.91.30 至 0307.99.80)

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 ／協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
...A	水生無脊椎動物(甲殼動物及軟體動物除外),活、新鮮、冰鮮、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水;燻製水生無脊椎動物(甲殼動物及軟體動物除外),不論在燻製前或燻製過程中是否烹煮;水生無脊椎動物(甲殼動物及軟體動物除外)的幼粉、粗粉及團粒,適合供人類食用	ex. 0308 (0308.11.10 至 0308.19.10, 0308.21.10 至 0308.29.10, 0308.30.11 至 0308.30.20 及 0308.90.11 至 0308.90.20)
	奶類及奶油,非濃縮及未加糖或其他甜味料	0401
	酸牛奶、凝結奶類及奶油、酸乳酪、酸乳酒及其他發酵或酸化奶類及奶油,不論是否濃縮或加糖或其他甜味料或香料或添加水果、硬殼果或可可	0403
	牛油及其他從奶類提取的脂肪及油;乳醬	0405
	乳酪(芝士)及凝乳	ex. 0406 (0406.10.00 及 0406.30.00 至 0406.90.00)
	禽蛋,帶殼,新鮮、醃製或經烹煮	0407
	香腸及類似產品,用肉類、雜碎或血製成;用這些產品製成的調製食品	1601
	豬腿臀肉(火腿)及其切肉,調製或保藏	1602.41.10 及 1602.41.90
	豬肩胛肉及其切肉,調製或保藏	1602.42.10 及 1602.42.90
	雪糕及其他冰製食品,不論是否含可可	2105.00.00
	流動動物園	9508.10.20
B	嬰兒奶粉	0402.21.20 及 1901.10.10
	氮磺酸	2806.20.00
	硼的氧化物;硼酸	2810.00.00
	商業用次氯酸鈣及其他鈣的次氯酸鹽	2828.10.00
	氟化鈉及氧氟化鈉	2837.11.10 及 2837.11.20
	氟化鉀及氧氟化鉀及其他除鈉以外的氟化物及氧氟化物	2837.19.11, 2837.19.12 及 2837.19.90
	無水四硼酸鈉(精煉硼砂)	2840.11.00
	硝酸銀	2843.21.00
	放射性化學元素及放射性同位素(包括可裂變或可轉換的化學元素及同位素)及其化合物;含上述產品的混合物及渣滓	2844
	第 28.44 節以外的同位素;該等同位素的無機或有機化合物,不論是否已有化學定義	2845
	過氧化氫,不論是否用尿素固化	2847.00.00
	活性藥物原料	2853.00.10

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 ／協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
…B	1, 2, 3, 4, 5, 6-六氯環己烷 (HCH (ISO)), 包括林丹 (ISO, INN) 六氯苯 (ISO) 及滴滴涕 (ISO) (滴滴涕 (INN), 1, 1, 1-三氯-2, 2- 雙(對氯苯基)乙烷) 乙氯維諾 (INN) 二甲酚及其鹽 間苯二酚及其鹽 對苯二酚及其鹽 甲醛 樟腦 不含其他含氧基的芳香酮 (其他) 苯甲酸, 其鹽及酯 水楊酸及其鹽 鄰乙酰水楊酸 (阿斯匹林), 其鹽及酯 水楊酸的其他酯及其鹽 安非他明 (INN)、苻非他明 (INN)、右苯丙胺 (INN)、乙非他明 (INN)、 芬坎法明 (INN)、利非他明 (INN)、左苯丙胺 (INN)、美芬雷司 (INN) 及芬特明 (INN); 其鹽 右丙氧吩及其鹽 安非拉酮 (INN)、美沙酮 (INN) 及去甲美沙酮 (INN); 其鹽 替利定及其鹽 氨基酸, 但含有一種以上含氧基的除外, 及其酯; 其鹽 (其他) 甲丙氨脂 (INN) 炔己蟻胺 (INN) 格魯米特 (INN) 芬普雷司 (INN) 及其鹽; 美沙酮 (INN) 中間體 (4-氟基-2-二甲氨基- 4, 4-二苯基丁烷) 香豆素、甲基香豆素及乙基香豆素 四氫大麻酚 (所有異構體) 二甲基苯基吡唑酮 (安替比林) 及其衍生物 乙內酰脲及其衍生物	2903.81.10 至 2903.81.90 2903.92.10 及 2903.92.20 2905.51.00 2907.19.10 2907.21.00 2907.22.00 2912.11.00 2914.29.10 2914.39.00 2916.31.00 2918.21.00 2918.22.00 2918.23.00 2921.46.00 2922.14.00 2922.31.00 2922.44.00 2922.49.00 2924.11.00 2924.24.00 2925.12.00 2926.30.00 2932.20.10 2932.95.00 2933.11.00 2933.21.00

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 ／協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
..B	<p>阿芬太尼 (INN)、阿尼利定 (INN)、苯氟米特 (INN)、溴西洋 (INN)、地芬諾新 (INN)、地芬諾酯 (INN)、地匹哌酮 (INN)、芬太尼 (INN)、凱托米酮 (INN)、哌醋甲酯 (INN)、噴他左辛 (INN)、哌替啶 (INN)、哌替啶中間體 A (INN)、苯環利定 (INN)、苯哌利定 (INN)、哌苯甲醇 (INN)、氧苯雙哌酰胺 (INN)、丙吡蘭 (INN) 及三甲利定 (INN)；其鹽</p> <p>左啡諾 (INN) 及其鹽</p> <p>丙二酰脲 (巴比妥酸) 及其鹽</p> <p>阿洛巴比妥 (INN)、異戊巴比妥 (INN)、巴比妥 (INN)、布他比妥 (INN)、正丁巴比妥 (INN)、環己巴比妥 (INN)、甲苯巴比妥 (INN)、戊巴比妥 (INN)、苯巴比妥 (INN)、仲丁巴比妥 (INN)、司可巴比妥 (INN) 及乙烯比妥 (INN)；其鹽</p> <p>其他丙二酰脲 (巴比妥酸) 衍生物；其鹽</p> <p>氯普唑酮 (INN)、甲氯噻酮 (INN)、甲噻酮 (INN) 及齊培丙醇 (INN)；其鹽</p> <p>氯巴占 (INN) 及甲乙哌酮 (INN)</p> <p>阿普唑酮 (INN)、卡馬西洋 (INN)、氯氮草 (INN)、氯硝西洋 (INN)、氯拉草酸 (INN)、地洛西洋 (INN)、地西洋 (INN)、艾司唑酮 (INN)、氯氟草乙酯 (INN)、氟地西洋 (INN)、氟硝西洋 (INN)、氟西洋 (INN)、哈拉西洋 (INN)、勞拉西洋 (INN)、氯甲西洋 (INN)、嗎啡啉 (INN)、美達西洋 (INN)、咪達唑酮 (INN)、硝甲西洋 (INN)、硝西洋 (INN)、去甲西洋 (INN)、奧沙西洋 (INN)、匹那西洋 (INN)、普拉西洋 (INN)、吡咯戊酮 (INN)、替馬西洋 (INN)、四氫西洋 (INN) 及三唑酮 (INN)；其鹽</p> <p>阿米雷司 (INN)、溴替唑酮 (INN)、氯噻西洋 (INN)、氯惡唑酮 (INN)、右嗎拉胺 (INN)、鹵惡唑酮 (INN)、凱他唑酮 (INN)、美索卡 (INN)、惡唑酮 (INN)、匹莫林 (INN)、苯甲曲嗪 (INN)、芬美曲嗪 (INN) 及舒芬太尼 (INN)；其鹽</p> <p>磺 (酰) 胺</p> <p>激素、前列腺素、血栓烷及白細胞三烯，天然或合成再製；其衍生物及結構類似物，包括主要用作激素的改性鏈多肽</p> <p>苷 (配糖物)，天然或合成再製，及其鹽、醚、酯及其他衍生物</p> <p>植物生物鹼，天然或合成再製，及其鹽、醚、酯及其他衍生物 (除 2939.41，2939.42，2939.44，2939.61，2939.62 及 2939.63 外)</p> <p>抗生素</p> <p>活性藥物原料</p>	<p>2933.33.00</p> <p>2933.41.00</p> <p>2933.52.00</p> <p>2933.53.00</p> <p>2933.54.00</p> <p>2933.55.00</p> <p>2933.72.00</p> <p>2933.91.00</p> <p>2934.91.00</p> <p>2935.00.00</p> <p>2937</p> <p>2938</p> <p>ex.2939</p> <p>2941</p> <p>2942.00.10</p>

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 ／ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
…B	醫藥品	第三十章
	礦物或化學氮肥	3102
	含兩種或三種肥效元素(即氮、磷、鉀)的礦物或化學肥料;其他肥料;製成片狀或類似形狀或毛重不超過十公斤包裝的第三十一章各項貨品	3105
	源自植物的鞣料提煉物;鞣酸(丹寧)及其鹽、醚、酯及其他衍生物	3201
	合成有機鞣料;無機鞣料;鞣料製品,不論是否含有天然鞣料;預鞣用酶製品	3202
	源自植物或動物的着色料(包括染料提煉物,但不包括動物碳黑),不論是否已有化學定義;第三十二章註3所述的源自植物或動物的着色料為基本成份的製品	3203
	合成有機着色料,不論是否已有化學定義;第三十二章註3所述以合成有機着色料為基本成份的製品;用作螢光增白劑或發光劑的合成有機產品,不論是否已有化學定義	3204
	精油(無萜烯或含萜烯),包括固結物及淨化物;香膏;提取的油樹脂;含濃縮精油的脂肪、固定油、蠟或類似品,以冷吸法或浸漬法取得;精油脫萜烯時所得的萜烯副產品;精油水餾液及水溶液 頭髮用製品(供治療用途)	3301 3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.11, 3305.90.21 及 3305.90.91
	殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抗萌產品及植物生長調節劑、消毒劑及類似產品,製成零售形狀、零售包裝、製劑或製品(例如:經硫磺處理的帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙)	3808
	有襯背的診斷或實驗用試劑,不論是否有襯背的診斷或實驗用配製試劑,但第30.02或30.06節所列的除外;檢定參照物	3822
	X射線或粒子(α)射線、β射線或伽瑪(γ)射線的應用器具,不論是否供內科、外科、牙科或獸醫用,包括射線照相或射線治療器具、X射線管及其他X射線發生器、高壓發生器、控制板及控制枱、銀幕、檢查或治療枱、椅及類似品	9022
C	苦艾酒及添加植物或芳香物質的用鮮葡萄釀造的酒,以容量計酒精濃度高於或相等於30%	ex. 2205
	其他發酵飲料(例如:蘋果酒、梨酒及蜂蜜酒);未列名發酵飲料混合物及發酵飲料與不含酒精飲料混合物,以容量計酒精濃度高於或相等於30%,但米酒除外	ex. 2206
	未改性乙醇,以容量計酒精濃度高於或相等於30%;烈酒、利口酒及其他含酒精飲料,但米酒除外	ex. 2208
	煙草及煙草代替品,第24.01節所列的原料煙草及煙草廢料除外	第二十四章

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 ／協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
..C	機動車汽油，不含鉛，以美國材料試驗標準方法(ASTM D2700)所測得的辛烷值不少於 98 普通煤油 輕柴油，以重量計含硫量不超過 0.05% 輕柴油，以重量計含硫量超過 0.05% 其他柴油（不包括輕柴油），以重量計含硫量不超過 0.05% 其他柴油（不包括輕柴油），以重量計含硫量超過 0.05% 其他燃油 石油氣及其他氣態烴，液化，未列明或未包括在其他編號	2710.12.21 2710.19.11 2710.19.22 2710.19.23 2710.19.27 2710.19.28 2710.19.30 2711.19.00
	氯化氫（鹽酸） 硫酸；發煙硫酸 高錳酸鉀	2806.10.00 2807.00.00 2841.61.00
	甲苯 乙醚 丙酮 丁酮（甲基乙基（甲）酮） 苯丙酮（苯基丙-2-酮） 乙酸酐（醋酸酐） 苯乙酸及其鹽 鄰氨基苯甲酸（氨基酸）及其鹽 2-乙酰氨基苯甲酸（N-乙酰鄰氨基苯甲酸）及其鹽 4-丙烯基-1,2-亞甲二氧基苯（異黃樟腦） 1-(1,3-苯並二噁茂-5-基)丙烷-2-酮（3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮） 3,4-亞甲二氧基苯甲醛（胡椒荖） 黃樟腦 六氫吡啶（哌啶）及其鹽 麻黃鹼及其鹽 偽麻黃鹼及其鹽 去甲麻黃鹼及其鹽 麥角新鹼及其鹽 麥角胺及其鹽	2902.30.00 2909.11.00 2914.11.00 2914.12.00 2914.31.00 2915.24.00 2916.34.00 2922.43.00 2924.23.00 2932.91.00 2932.92.00 2932.93.00 2932.94.00 2933.32.00 2939.41.00 2939.42.00 2939.44.00 2939.61.00 2939.62.00

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
..C	麥角酸及其鹽	2939.63.00
	丙烯腈 - 丁二烯 - 苯乙烯 (ABS) 共聚物, 供生產鐳射光碟用 聚碳酸酯, 供生產鐳射光碟用	3903.30.10 3907.40.10
	其他乾燥器 雷射光碟汽化系統 雷射光碟上漆系統 雷射光碟用印刷機械 雷射光碟壓合機 母片壓印穿孔機 雷射光碟的壓注模塑系統 感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器 汽化及金屬化機器 雷射光碟原模	ex. 8419.39.00 8424.89.10 8424.89.20 8443.19.10 8465.94.10 8465.99.10 8477.10.10 8479.89.20 及 8479.89.30 8479.89.40 8480.71.10
	電解浸沒機 雷射光速錄像機	8543.30.10 8543.70.10
	母片壓印檢驗器具 雷射光碟檢驗機	9031.80.10 9031.80.20
D	電話機, 包括用於蜂巢式無線網絡或其他無線網絡的電話機; 其他傳輸或接收聲音、影像或其他資料的器具, 包括用於有線或無線網絡 (例如: 局域網或廣域網) 的通訊器具, 但不包括第 84.43、85.25、85.27 或 85.28 節的傳輸或接收器具 無線電廣播或電視的傳輸器具, 不論是否裝有接收器具或聲音錄製或重播器具 雷達器具、無線電導航輔助器具及無線電遙控器具 專用或主要用於上述器具的零件 (上述器具如按適用的無線電通訊法例獲豁免站准照或認可則除外)	ex. 8517.61.00, ex. 8517.62.66, ex. 8517.62.99, 8517.69.10, ex. 8517.69.90 8525.50.00, ex. 8525.60.90 ex. 8526 ex. 8517.70.20, ex. 8517.70.60, ex. 8517.70.90, ex. 8529.10.10, ex. 8529.10.90, ex. 8529.90.10, ex. 8529.90.20

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
E	炸藥；煙火產品；火柴；引火合金；某些易燃製品	第三十六章
	坦克車及其他機動裝甲戰鬥車輛，裝有武器，及該等車輛的零件	ex.8710
	武器及彈藥；其零件及附件	第九十三章
F	拖拉機（第 87.09 節的拖拉機除外）	ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 及 8701.90.00)
	可運載十人以上（包括司機）的機動車輛	8702
	小客車及其他主要設計供載人的機動車輛（第 87.02 節所列的除外），包括旅行車及賽車	8703
	載貨用機動車輛	8704
	特殊用途的機動車輛，但主要設計供載人或載貨的除外（例如：搶修車、起重車、消防車、混凝土攪拌車、道路清潔車、灑水車、流動工場車、流動放射線檢查車）	8705
	裝有引擎的機動車輛底盤，供第 87.01 至 87.05 節所列機動車輛用	8706
	電單車（包括機動和腳踏兩用車）及裝有輔助馬達的腳踏車，不論是否配有邊車；邊車（以上所指如專供兒童玩樂的除外）	8711
	全拖車及半拖車；其他非機械推動車輛，手推車除外；其零件	ex. 8716 (8716.10.00 至 8716.40.00, 8716.80.90 及 8716.90.00)

註：“ex.”之意思為部分

TABELA B (tabela de importação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
A	Animais vivos	Capítulo 1
	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	0201
	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	0202
	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas	0203
	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	0204
	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0205
	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0206
	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05	0207
	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas	0208
	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados ou congelados	0209.10.10 e 0209.90.10
	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas	ex.0210 (0210.11.00a 0210.20.00)
	Peixes vivos	ex. 0301 (0301.91.00 a 0301.99.99)
	Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0302
	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0303
Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados	0304	
Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), defumados, mesmo em filetes	0305.42.00	
Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), secos, excepto miudezas de peixes comestíveis, mesmo salgados, mas não defumados	0305.51.00	

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
..A	<p>Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos defumados, mesmo sem casca, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos salgados ou em salmoura; farinhas, pó e "pellets" de crustáceos, próprios para a alimentação humana</p> <p>Moluscos, mesmo sem conchas, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos defumados, mesmo sem conchas, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pó e "pellets" de moluscos, próprios para a alimentação humana</p> <p>Invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos defumados, excepto crustáceos e moluscos, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pó e "pellets" de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, próprios para a alimentação humana</p> <p>Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes</p> <p>Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau</p> <p>Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite</p> <p>Queijos e requeijão</p> <p>Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos</p> <p>Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos</p> <p>Pernas (presunto) e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas</p> <p>Pás e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas</p>	<p>ex. 0306 (0306.11.00 a 0306.17.90 e 0306.21.40 a 0306.29.90)</p> <p>ex. 0307 (0307.11.10 a 0307.41.90, 0307.49.50, 0307.51.10 a 0307.59.10, 0307.60.11 a 0307.60.20, 0307.71.10 a 0307.79.10, 0307.81.10 a 0307.89.10, 0307.91.30 a 0307.99.80)</p> <p>ex. 0308 (0308.11.10 a 0308.19.10, 0308.21.10 a 0308.29.10, 0308.30.11 a 0308.30.20 e 0308.90.11 a 0308.90.20)</p> <p>0401</p> <p>0403</p> <p>0405</p> <p>ex. 0406 (0406.10.00 e 0406.30.00 a 0406.90.00)</p> <p>0407</p> <p>1601</p> <p>1602.41.10 e 1602.41.90</p> <p>1602.42.10 e 1602.42.90</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
..A	Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00
	Colecções de animais ambulantes	9508.10.20
B	Leite em pó para bebés	0402.21.20 e 1901.10.10
	Ácido clorossulfúrico	2806.20.00
	Óxidos de boro; ácidos bóricos	2810.00.00
	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	2828.10.00
	Cianetos e oxicianetos de sódio	2837.11.10 e 2837.11.20
	Cianetos e oxicianetos de potássio e outros (excepto de sódio)	2837.19.11, 2837.19.12 e 2837.19.90
	Tetraborato dissódico (bórax refinado) anidro	2840.11.00
	Nitrato de prata	2843.21.00
	Elementos químicos radioactivos isótopos radioactivos (incluindo os elementos químicos e isótopos estáveis ou férteis) e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos	2844
	Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos inorgânicos ou orgânicos de constituição química definida ou não	2845
	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	2847.00.00
	Matérias-primas farmacológicas activas	2853.00.10
	1,2,3,4,5,6 — Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo lindano (ISO, DCI)	2903.81.10 a 2903.81.90
	Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1, 1, 1-tricloro-2, 2-bis(p-clorofenil)etano)	2903.92.10 e 2903.92.20
	Etelorvinol (DCI)	2905.51.00
	Xilenóis e seus sais	2907.19.10
	Resorcinol e seus sais	2907.21.00
	Hidroquinona e seus sais	2907.22.00
	Metanal (formaldeído)	2912.11.00
	Cânfora	2914.29.10

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
...B	Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas (Outras) Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres Ácido salicílico e seus sais Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI), levamfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina, (DCI); sais destes produtos Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona, (DCI); sais destes produtos Tilidina (DCI) e seus sais Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos (Outros) Meprobamato (DCI) Etinamato (DCI) Glutetimida (DCI) Fenproporex (DCI) e seus sais; metadona (DCI) intermediária (4-ciano-2-dimetilamino-4, 4-difenilbutano) Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros) Fenazona (antipirina) e seus derivados Hidantoína e seus derivados Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepan (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxina (DCI), difenoxilato (DCI), dipipanona (DCI), fentanil (DCI) metilfenidato, (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), petidina (DCI) intermediário A, feniclidina (DCI) (PCP), fenoperidina, (DCI), pipradol (DCI), piritramida (DCI), propirán (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos Levorfanol (DCI) e seus sais	2914.39.00 2916.31.00 2918.21.00 2918.22.00 2918.23.00 2921.46.00 2922.14.00 2922.31.00 2922.44.00 2922.49.00 2924.11.00 2924.24.00 2925.12.00 2926.30.00 2932.20.10 2932.95.00 2933.11.00 2933.21.00 2933.33.00 2933.41.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
...B	<p>Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais</p> <p>Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), secbutabarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos</p> <p>Outros derivados da maloniluréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos</p> <p>Loprazolan (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos</p> <p>Clobazan (DCI) e metilprilona (DCI)</p> <p>Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clorodiazepóxido (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), prazepam (DCI), pirovalerona (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos</p> <p>Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarb (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos</p> <p>Sulfonamidas</p> <p>Hormonas, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas</p> <p>Heterósidos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados</p> <p>Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados (excepto o os das posições 2939.41, 2939.42, 2939.44, 2939.61, 2939.62 e 2939.63)</p> <p>Antibióticos</p> <p>Matérias-primas farmacológicas, activas</p>	<p>2933.52.00</p> <p>2933.53.00</p> <p>2933.54.00</p> <p>2933.55.00</p> <p>2933.72.00</p> <p>2933.91.00</p> <p>2934.91.00</p> <p>2935.00.00</p> <p>2937</p> <p>2938</p> <p>ex.2939</p> <p>2941</p> <p>2942.00.10</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
..B	Produtos farmacêuticos	Capítulo 30
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, nitrogenados (azotados)	3102
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogénio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do Capítulo 31 apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg	3105
	Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	3201
	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-urtimenta	3202
	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extractos tintoriais, mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	3203
	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida	3204
	Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	3301
	Preparações capilares (quando para uso terapêuticos)	3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.11, 3305.90.21 e 3305.90.91

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
..B	<p>Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas</p> <p>Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte, reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, excepto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados</p> <p>Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento</p>	<p>3808</p> <p>3822</p> <p>9022</p>
C	<p>Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%</p> <p>Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas não especificadas nem compreendidas noutras posições, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%, excepto vinho de arroz</p> <p>Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas, excepto vinho de arroz</p> <p>Tabaco e seus sucedâneos manufacturados, excepto os tabacos não manufacturados e desperdícios de tabaco da posição 24.01</p> <p>Gasolina para motor, sem chumbo, com um índice de octano não inferior a 98, segundo o método de análise ASTM D 2700</p> <p>Querosene normal</p> <p>Gasóleos leves, contendo em peso de enxofre não superior a 0,05%</p>	<p>ex. 2205</p> <p>ex. 2206</p> <p>ex. 2208</p> <p>Capítulo 24</p> <p>2710.12.21</p> <p>2710.19.11</p> <p>2710.19.22</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
..C	Gasóleos leves, contendo em peso de enxofre superior a 0,05%	2710.19.23
	Outros gasóleos (excepto gasóleos leves), contendo em peso de enxofre não superior a 0,05%	2710.19.27
	Outros gasóleos (excepto gasóleos leves), contendo em peso de enxofre superior a 0,05%	2710.19.28
	Outros fuel-óleos	2710.19.30
	Outros gases de petróleo, liquefeitos, não especificados nem compreendidos noutros itens	2711.19.00
	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806.10.00
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.00
	Permanganato de potássio	2841.61.00
	Tolueno	2902.30.00
	Éter dietílico	2909.11.00
	Acetona	2914.11.00
	Butanona (metiletilcetona)	2914.12.00
	Fenilacetona (fenilpropano-2-ona)	2914.31.00
	Anidrido acético	2915.24.00
	Ácido fenilacético e seus sais	2916.34.00
	Ácido antranílico e seus sais	2922.43.00
	Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetilntranílico) e seus sais	2924.23.00
	Isosafrole	2932.91.00
	1-(1,3-benzodioxol-5-ilo) propan-2-ona	2932.92.00
	Piperonal	2932.93.00
	Safrole	2932.94.00
	Piperidina e seus sais	2933.32.00
	Efedrinas e seus sais	2939.41.00
	Pseudoefedrina e seus sais	2939.42.00
	Norefedrinas e seus sais	2939.44.00
	Ergometrina(DCI) e seus sais	2939.61.00
	Ergotamina(DCI) e seus sais	2939.62.00
	Ácido lisérgico e seus sais	2939.63.00
	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), para fabricação de discos compactos	3903.30.10
	Policarbonatos para fabricação de discos compactos	3907.40.10

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
...C	Secadores (Outros) Sistemas de vaporização para discos compactos Sistemas de lacagem para discos compactos Máquinas de impressão para discos compactos Máquinas de prensagem para discos compactos Máquinas para perfuração da matriz de impressão Sistemas de moldagem para discos compactos por injeção Sistemas para preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro Máquinas de vaporização e metalização Moldes para discos compactos	ex. 8419.39.00 8424.89.10 8424.89.20 8443.19.10 8465.94.10 8465.99.10 8477.10.10 8479.89.20 e 8479.89.30 8479.89.40 8480.71.10
	Máquinas de imersão electrolítica Gravadores de imagem por raio "laser"	8543.30.10 8543.70.10
	Aparelhos de verificação de matriz de impressão Máquinas de verificação de discos compactos	9031.80.10 9031.80.20
D	Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de vozes, imagens ou de outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação por rede de fio ou sem fio (tais como a rede de área alargada ou local), excepto os aparelhos de transmissão ou recepção das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28 Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou aparelho de gravação ou reprodução do som Aparelhos de rádiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando Partes reconhecíveis como exclusiva ou parcialmente destinadas aos aparelhos acima referidos (Salvo as mercadorias mencionadas anteriormente isentas de licença de estação ou homologação nos termos da legislação de radiocomunicação)	ex.8517.61.00, ex.8517.62.66, ex.8517.62.99, 8517.69.10, ex. 8517.69.90 8525.50.00, ex. 8525.60.90 ex.8526 ex. 8517.70.20, ex. 8517.70.60, ex. 8517.70.90, ex. 8529.10.10, ex. 8529.10.90, ex. 8529.90.10, ex.8529.90.20
E	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis	Capítulo 36
	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não e suas partes	ex.8710
	Armas e munições, suas partes e acessórios	Capítulo 93

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CODIGO DE REFERENCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
F	<p>Tractores (excepto os da posição 87.09)</p> <p>Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor</p> <p>Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto («station wagons») e os automóveis de corrida</p> <p>Veículos automóveis para transporte de mercadorias</p> <p>Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias</p> <p>Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05</p> <p>Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais (excepto os destinados exclusivamente à diversão de crianças)</p> <p>Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores, excepto os carrinhos de mão; suas partes</p>	<p>ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 e 8701.90.00)</p> <p>8702</p> <p>8703</p> <p>8704</p> <p>8705</p> <p>8706</p> <p>8711</p> <p>ex. 8716 (8716.10.00 a 8716.40.00, 8716.80.90 e 8716.90.00)</p>

Nota: «ex.» significa parte.

附件三——須接受衛生檢疫及植物檢疫的貨物表

(第255/2016號行政長官批示第三款所指者)

I	II
貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度 編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
活動物	第一章
肉類及食用雜碎	第二章
魚、甲殼動物、軟體動物及其他水生無脊椎動物，第 0301.11.00 及 0301.19.00 項的觀賞魚除外	第三章
乳類製品，第 0402.21.20 項的嬰兒奶粉除外；禽蛋；天然蜜糖；未列名食用動物產品	第四章
動物（魚除外）腸、膀胱及胃，整個或部分，新鮮、冰鮮、冷凍、鹽醃、浸鹽水、乾或燻製	0504.00.00
未列明動物產品	0511.10.00 及 0511.99.00
鱗莖、塊莖、塊根、球莖、根頸及根莖，在休眠中、生長中、或開花中；菊苣及根，但第 12.12 節的根除外	0601
其他活植物（包括其根），插枝及接枝；菇類菌絲	0602
新鮮的適合製花束或裝飾用的切花及花蕾	0603.11.00 至 0603.19.00
新鮮的植物枝葉及其他部分，不帶花朵及花蕾，及草、苔蘚及地衣，適合製花束或裝飾用	ex.0604.20.00
食用蔬菜及某些根及塊莖，冷凍及保藏的植物除外	第七章
食用水果及硬殼果，柑橘屬水果或甜瓜的外皮，冷凍及保藏的水果、帶殼的乾果除外	第八章
種子、果實及孢子，供播種用	1209
新鮮甘蔗	ex.1212.93.00
豬脂肪（包括豬油）及家禽脂肪，但第 02.09 或 15.03 節所列的除外	1501
香腸及類似產品，用肉類、雜碎或血製成；用這些產品製成的調製食品	1601
其他調製或保藏的肉、雜碎或血	1602
調製或保藏的魚；魚子醬及用魚卵製成的魚子醬代替品	1604
甲殼動物、軟體動物及其他水生無脊椎動物，調製或保藏	1605
幼兒奶粉（符合第十九章註釋的規定）；其他奶粉（符合第十九章註釋的規定）	1901.10.20 及 1901.90.20
雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00
零售的貓狗食品	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91, 2309.10.99
動物或植物肥料，不論是否相互混合或經化學處理；經混合或化學處理動物或植物產品製成的肥料	3101.00.00
流動動物園	9508.10.20

**ANEXO III – Tabela de mercadorias sujeitas a controlo sanitário e fitossanitário
(a que se refere o n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2016)**

I	II
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/SH, 5.ª Rev.
Animais vivos	Capítulo 1
Carnes e miudezas comestíveis	Capítulo 2
Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, excepto os peixes ornamentais das posições 0301.11.00 e 0301.19.00	Capítulo 3
Leite e laticínios, excepto leite especial destinado a lactentes da posição 0402.21.20; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos	Capítulo 4
Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	0504.00.00
Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições	0511.10.00 e 0511.99.00
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12	0601
Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0602
Flores e seus botões cortados para ramos ou para ornamentação, frescos	0603.11.00 a 0603.19.00
Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos	ex.0604.20.00
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais congelados e preservados	Capítulo 7
Frutas, cascas de citrinos e de melões, excepto frutas congeladas e conservadas, frutos secos de cascas	Capítulo 8
Sementes, frutos e esporos, para sementeira	1209
Cana-de-açúcar, frescas	ex.1212.93.00
Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03	1501
Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	1601
Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	1602
Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	1604
Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	1605
Leite em pó para crianças (conforme as regras da Nota Explicativa do Capítulo 19) e outros tipos de leite em pó (de acordo com as regras da Nota Explicativa do Capítulo 19)	1901.10.20 e 1901.90.20
Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91, 2309.10.99
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	3101.00.00
Colecções de animais ambulantes	9508.10.20

更正**Rectificação**

鑑於刊登於二零一六年六月十三日第二十四期《澳門特別行政區公報》第一組的第14/2016號行政法規《公務人員的招聘、甄選及晉級培訓》的文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第九條的規定，更正如下：

一、中文文本第二條（五）項：

原文為：“……指為填補……”

應改為：“……指在公職局監督下，為填補……”。

二、第三十七條第四款：

原文為：“……上條第四款最後部分……”

應改為：“……上條第三款最後部分……”。

二零一六年七月十四日

行政長官 崔世安

Tendo-se verificado inexactidões no Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 24, I Série, de 13 de Junho de 2016, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), à seguinte rectificação:

1. Na alínea 5) do artigo 2.º da versão chinesa,

onde se lê: «……指為填補……»

deve ler-se: «……指在公職局監督下，為填補……».

2. No n.º 4 do artigo 37.º,

onde se lê: «... a parte final do n.º 4 do artigo anterior.»

deve ler-se: «... a parte final do n.º 3 do artigo anterior.».

14 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA****第 69/2016 號社會文化司司長批示****Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 69/2016**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項和第二款、第112/2014號行政命令第一款、十二月十九日第62/94/M號法令第十八條，以及第48/2010號社會文化司司長批示所核准的《大專助學金發放規章》第二十一條和第四十一條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e nos artigos 21.º e 41.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2010, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、二零一六/二零一七學年發放的大專助學金名額如下：

（一）貸學金：四千名；

（二）獎學金：四百一十名；

（三）特別助學金：三百九十名；

（四）特殊助學金：三十五名。

二、二零一六/二零一七學年發放的津貼名額如下：

（一）住宿津貼：七百名；

（二）旅費津貼：二百五十名。

1. O número de bolsas de estudo para o ensino superior a conceder no ano lectivo de 2016/2017 é o seguinte:

1) Bolsas-empréstimo: 4 000;

2) Bolsas de mérito: 410;

3) Bolsas especiais: 390;

4) Bolsas extraordinárias: 35.

2. O número de subsídios a conceder no ano lectivo de 2016/2017 é o seguinte:

1) Subsídios de alojamento: 700;

2) Subsídios de viagem: 250.

三、二零一六/二零一七學年由貸學金轉為獎學金的轉換名額定為五十名。

二零一六年七月十一日

社會文化司司長 譚俊榮

第 85/2016 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、修改經第29/2010號社會文化司司長批示核准的澳門理工學院管理科學高等學校社會科學學士學位課程（博彩與娛樂管理專業）的名稱為工商管理學士學位課程（博彩與娛樂管理專業）。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2016/2017學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第29/2010號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成其學習。

二零一六年七月十九日

社會文化司司長 譚俊榮

附件一

工商管理學士學位課程（博彩與娛樂管理專業） 學術與教學編排

- 一、學術範疇：工商管理
- 二、課程期限：四年
- 三、授課語言：中文/英文
- 四、授課形式：面授
- 五、完成課程所需的學分：144學分

3. É fixado em 50 o número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito, no ano lectivo de 2016/2017.

11 de Julho de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 85/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O curso de licenciatura em Ciências Sociais, variante em Gestão de Jogo e Diversões, da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 29/2010, passa a designar-se por curso de licenciatura em Gestão de Empresas, variante em Gestão de Jogo e Diversões.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos aplicam-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2016/2017, devendo os restantes alunos concluir os seus estudos de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 29/2010.

19 de Julho de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Gestão de Empresas, variante em Gestão de Jogo e Diversões

1. Área científica: Gestão de Empresas
2. Duração do curso: 4 anos
3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa
4. Regime de leccionação do curso: Aulas presenciais
5. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 144 unidades de crédito

附件二

ANEXO II

工商管理學士學位課程 (博彩與娛樂管理專業)
學習計劃Plano de estudos do curso de
licenciatura em Gestão de Empresas,
variante em Gestão de Jogo e Diversões

科目	種類	學時	學分
第一學年			
大學數學	必修	45	3
統計學	"	45	3
商業軟件應用	"	45	3
微觀經濟學	"	45	3
宏觀經濟學	"	45	3
社會學	"	45	3
心理學	"	45	3
博彩業概覽	"	45	3
賭場桌面遊戲I	"	45	3
賭場桌面遊戲II	"	45	3
英語I	"	45	3
英語II	"	45	3
第二學年			
管理學導論	必修	45	3
市場學	"	45	3
組織行為學	"	45	3
財務會計	"	45	3
管理會計	"	45	3
商務溝通與公共關係	"	45	3
賭場數學	"	45	3
桌面遊戲管理	"	45	3
博彩科技	"	45	3
中文運用寫作	"	45	3
英語III	"	45	3
英語IV	"	45	3
第三學年			
服務行銷管理	必修	45	3

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
1.º Ano			
Matemática Universitária	Obrigatória	45	3
Estatística	»	45	3
Informática Aplicada à Gestão	»	45	3
Microeconomia	»	45	3
Macroeconomia	»	45	3
Sociologia	»	45	3
Psicologia	»	45	3
Introdução à Indústria do Jogo	»	45	3
Jogos de Mesa de Casino I	»	45	3
Jogos de Mesa de Casino II	»	45	3
Inglês I	»	45	3
Inglês II	»	45	3
2.º Ano			
Introdução à Gestão	Obrigatória	45	3
Marketing	»	45	3
Comportamento Organizacional	»	45	3
Contabilidade Financeira	»	45	3
Contabilidade para Gestão	»	45	3
Comunicação Empresarial e Relações Públicas	»	45	3
Matemática para os Casinos	»	45	3
Gestão de Jogos de Mesa	»	45	3
Tecnologia do Jogo	»	45	3
Redacção de Documentos em Chinês	»	45	3
Inglês III	»	45	3
Inglês IV	»	45	3
3.º Ano			
Marketing e Gestão de Serviços	Obrigatória	45	3

科目	種類	學時	學分
人力資源管理	必修	45	3
企業法律環境	"	45	3
博彩法	"	45	3
財務管理	"	45	3
角子機管理I	"	45	3
角子機管理II	"	45	3
英語V	"	45	3
英語VI	"	45	3
管理研究方法	"	45	3
賭場設備管理	"	45	3
實習	"	400	3
第四學年			
博彩企業戰略管理	必修	45	3
批判性思維方法	"	45	3
消閒與博彩心理學	"	45	3
博彩之社會及經濟影響	"	45	3
負責任博彩	"	45	3
娛樂管理I	"	45	3
娛樂管理II	"	45	3
博彩與娛樂管理專題講座	"	45	3
英語VII	"	45	3
英語VIII	"	45	3
畢業研究項目I	"	45	3
畢業研究項目II	"	45	3

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Gestão de Recursos Humanos	Obrigatória	45	3
Ambiente Legal de Empresas	»	45	3
Direito do Jogo	»	45	3
Gestão Financeira	»	45	3
Gestão de Slot Machine I	»	45	3
Gestão de Slot Machine II	»	45	3
Inglês V	»	45	3
Inglês VI	»	45	3
Metodologias para Estudos de Gestão	»	45	3
Gestão de Equipamentos de Casino	»	45	3
Estágio	»	400	3
4.º Ano			
Gestão Estratégica de Empresas de Jogos	Obrigatória	45	3
Pensamento Crítico	»	45	3
Lazer e Psicologia do Jogo	»	45	3
Impactos Sociais e Económicos do Jogo	»	45	3
Jogo Responsável	»	45	3
Gestão de Diversões I	»	45	3
Gestão de Diversões II	»	45	3
Seminário Temático sobre a Gestão do Jogo e de Diversões	»	45	3
Inglês VII	»	45	3
Inglês VIII	»	45	3
Projecto Final de Investigação I	»	45	3
Projecto Final de Investigação II	»	45	3



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$64.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 64,00